



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAÍS MARIA BELCHIOR GONDIM

**REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 6º DO ACORDO DE PARIS: EXEMPLO DA LEI
DO CLIMA DA UNIÃO EUROPEIA**

FORTALEZA

2022

LAÍS MARIA BELCHIOR GONDIM

REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 6º DO ACORDO DE PARIS: EXEMPLO DA LEI DO
CLIMA DA UNIÃO EUROPEIA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Faculdade de Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito pela Universidade
Federal do Ceará.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Tarin Cristino Frota
Mont'Alverne

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G635r Gondim, Laís Maria Belchior.
Regulamentação do artigo 6º do Acordo de Paris : exemplo da Lei do Clima da União Europeia / Laís Maria Belchior Gondim. – 2022.
66 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2022.
Orientação: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.

1. Acordo de Paris. 2. Lei Europeia do Clima. 3. COP26. 4. União Europeia. 5. Neutralidade climática.
I. Título.

CDD 340

LAÍS MARIA BELCHIOR GONDIM

REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 6º DO ACORDO DE PARIS: EXEMPLO DA LEI DO
CLIMA DA UNIÃO EUROPEIA

Monografia submetida ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Ceará, como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Tarin Cristino Frota
Mont'Alverne

Aprovada em: 23/06/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^ª. Dr^ª. Camilla Araújo Colares de Freitas
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^ª. Stephanie Cristina de Sousa Vieira (Mestranda)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus e Nossa Senhora de Fátima, por estarem comigo, me protegerem e me darem forças sempre.

À minha mãe Luciana e à minha irmã Lícia, por serem minha base, me incentivarem e me darem amor e compreensão.

AGRADECIMENTOS

A Deus e Nossa Senhora de Fátima, por toda a força e fé que me ajudaram bastante na vida e nas conquistas;

À minha mãe Luciana e à minha irmã Lícia, por caminharem ao meu lado durante toda a minha trajetória, por serem minha base, por me construírem como pessoa e profissional e, principalmente, por me darem amor, compreensão e valores;

À orientadora Prof^ª. Dr^ª. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne, pelos ensinamentos, oportunidades acadêmicas e incentivos, em especial, na área da pesquisa, me orientando desde o primeiro semestre;

À Prof^ª. Dr^ª. Camilla Araújo Colares de Freitas, por me proporcionar minha primeira experiência como monitora e diversos aprendizados;

À Prof^ª. Stephanie Cristina de Sousa Vieira (mestranda - UFC), por me ajudar a expandir conhecimentos na área de Direito Internacional e Meio Ambiente, principalmente como coordenadora da linha do GEDAI;

À Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em seu corpo docente, pelos ensinamentos, em seu corpo administrativo, pelos serviços prestados ao longo do meu período estudantil, e em seu corpo discente, por ajudar a construir o ambiente universitário;

À Defensoria Pública da União no Ceará, pelo estágio que me propiciou vivências novas e muito aprendizado;

Às Casas de Cultura Estrangeiras da Universidade Federal do Ceará, por contribuírem com meu estudo em línguas estrangeiras;

A todos que contribuíram para a minha formação.

“Change will not come if we wait for some other person or some other time. We are the ones we've been waiting for. We are the change that we seek.” (Barack Obama).

RESUMO

A emergência climática tem impactos crescentes quase irreversíveis, como mostram dados preocupantes trazidos por inúmeros relatórios científicos citados durante esta pesquisa. Tendo em vista esse cenário catastrófico, foram feitas diversas reuniões entre os países para tentar adotar medidas que pudessem frear o problema, a exemplo das Conferências das Partes, nas quais surgiram diversos documentos, como o Acordo de Paris, cujo artigo 6º prevê metas e mecanismos para mitigar os desastres ambientais. No âmbito da União Europeia, ainda nesse contexto, surge o Pacto Ecológico Europeu, que visa, ao mesmo tempo, reverter a situação climática e recuperar a economia europeia, em razão dos impactos socioeconômicos da pandemia de Coronavírus, a partir de instrumentos como a Lei Europeia do Clima. Recentemente, houve também as discussões da COP26, em Glasgow, acerca do assunto. Tal perspectiva justifica a importância dessa pesquisa, considerando a hodierna situação de emergência climática e os atuais debates nos diferentes fóruns acerca do tema, visando a formas de alcançar a neutralidade climática pretendida. A problemática trazida no estudo consiste em analisar os principais instrumentos jurídicos voltados para a implementação dessa meta no âmbito da União Europeia até 2050, delimitando-se o foco na Lei Europeia do Clima e a forma que ela regulamenta o artigo 6º do Acordo de Paris. Essa monografia tem como objetivo geral analisar a regulamentação do dispositivo mencionado por tal Lei, frente ao referido cenário da COP26. Quanto aos objetivos específicos, pretende-se identificar os aspectos históricos, sociais e econômicos que culminaram na adoção do Acordo referido; caracterizar as mudanças climáticas e a adoção de mercados internacionais de carbono na tentativa de mitigar tal problema no âmbito global e regional da União Europeia; examinar as discussões da COP26, em Glasgow; e, por fim, pesquisar a possível influência da regulamentação do artigo referido pelo instrumento normativo e sua influência em outros países, com enfoque no Brasil. Quanto à metodologia, baseia-se em estudo teórico-bibliográfico e documental sobre o assunto. Faz-se análise crítica da literatura nacional e externa, utilizando-se de artigos, periódicos, livros, teses, dissertações, notícias, legislações e documentos internacionais acerca do tema. Utiliza-se pesquisa qualitativa com método indutivo, sob a ótica das referências adotadas. O trabalho será dividido em quatro partes. Primeiramente, discutirá acerca do Regime Internacional do Clima e sua relevância para o Acordo de Paris. Em seguida, examinará tal instrumento com foco no artigo 6º. Depois, discorrerá acerca do Pacto Ecológico Europeu e de suas diversas ações, com enfoque na Lei Europeia do Clima. Posteriormente, analisará de que maneira esse instrumento jurídico regulamenta o aludido artigo 6º, abordando as discussões da COP26, e investigará a

possibilidade de influência dessa em outros países, em especial o Brasil. Concluiu-se, por fim, que a referida Lei regula o art. 6º, estabelecendo normas com aplicação prática possível. Todavia, é necessário que cada país realize ações concretas que permitam a efetiva implementação desse dispositivo.

Palavras-chave: Acordo de Paris. Lei Europeia do Clima. COP26. União Europeia.
Neutralidade climática.

ABSTRACT

The climate emergency has increasing impacts that are almost irreversible, as shown by worrying data brought by numerous scientific reports cited during this research. In view of this catastrophic scenario, several meetings were held between the countries to try to adopt measures that could curb the problem, such as the Conferences of the Parties, in which several documents emerged, such as the Paris Agreement, whose article 6 provides for goals and mechanisms to mitigate environmental disasters. Within the scope of the European Union, still in this context, the European Ecological Pact emerges, which aims, at the same time, to reverse the climate situation and recover the European economy, due to the socio-economic impacts of the Coronavirus pandemic, based on instruments such as the Law European Climate. Recently, there were also discussions at COP26 in Glasgow on the subject. This perspective justifies the importance of this research, considering the current climate emergency situation and the current debates in different forums on the subject, aiming at ways to achieve the intended climate neutrality. The problem brought up in the study is to analyze the main legal instruments aimed at implementing this goal within the European Union until 2050, delimiting the focus on the European Climate Law and the way it regulates article 6 of the Paris Agreement. This monograph has the general objective of analyzing the regulation of the device mentioned by such Law, against the aforementioned scenario of COP26. As for the specific objectives, it is intended to identify the historical, social and economic aspects that culminated in the adoption of the aforementioned Agreement; to characterize climate change and the adoption of international carbon markets in an attempt to mitigate this problem at the global and regional level of the European Union; examine the discussions at COP26 in Glasgow; and, finally, to investigate the possible influence of the regulation of the article referred to by the normative instrument and its influence in other countries, with a focus on Brazil. As for the methodology, it is based on a theoretical-bibliographic and documental study on the subject. A critical analysis of national and external literature is carried out, using articles, periodicals, books, theses, dissertations, news, legislation and international documents on the subject. Qualitative research with an inductive method is used, from the point of view of the adopted references. The work will be divided into four parts. First, it will discuss the International Climate Regime and its relevance to the Paris Agreement. Then, it will examine such instrument with a focus on article 6. Afterwards, it will talk about the European Ecological Pact and its various actions, focusing on the European Climate Law. Subsequently, it will analyze how this legal instrument regulates the aforementioned article 6, addressing the discussions of COP26, and will investigate the

possibility of its influence in other countries, especially Brazil. Finally, it was concluded that the aforementioned Law regulates art. 6, establishing norms with possible practical application. However, it is necessary for each country to carry out concrete actions that allow the effective implementation of this device.

Keywords: Paris Agreement. European Climate Law. COP26. European Union. Climate neutrality.

RÉSUMÉ

L'urgence climatique a des impacts croissants quasi irréversibles, comme le montrent des données inquiétantes apportées par de nombreux rapports scientifiques cités au cours de cette recherche. Face à ce scénario catastrophique, plusieurs réunions se sont tenues entre les pays pour tenter d'adopter des mesures susceptibles d'enrayer le problème, comme les Conférences des Parties, dans lesquelles plusieurs documents ont émergé, comme l'Accord de Paris, dont l'article 6 prévoit des objectifs et des mécanismes pour atténuer les catastrophes environnementales. Au sein de l'Union européenne, toujours dans ce contexte, émerge le Pacte écologique européen, qui vise, à la fois, à inverser la situation climatique et à relancer l'économie européenne, en raison des impacts socio-économiques de la pandémie de Coronavirus, sur la base d'instruments tels que la loi européenne sur le climat. Récemment, des discussions ont également eu lieu lors de la COP26 à Glasgow sur le sujet. Cette perspective justifie l'importance de cette recherche, compte tenu de la situation d'urgence climatique actuelle et des débats actuels dans différents forums sur le sujet, visant à trouver des moyens d'atteindre la neutralité climatique visée. La problématique posée dans l'étude est d'analyser les principaux instruments juridiques visant à mettre en œuvre cet objectif au sein de l'Union européenne jusqu'en 2050, en délimitant le focus sur la loi européenne sur le climat et la manière dont elle régule l'article 6 de l'Accord de Paris. Cette monographie a pour objectif général d'analyser la réglementation du dispositif mentionné par cette loi, par rapport au scénario susmentionné de la COP26. Quant aux objectifs spécifiques, il s'agit d'identifier les aspects historiques, sociaux et économiques qui ont abouti à l'adoption de l'Accord précité; caractériser le changement climatique et l'adoption de marchés internationaux du carbone pour tenter d'atténuer ce problème aux niveaux mondial et régional de l'Union européenne; examiner les discussions de la COP26 à Glasgow; et, enfin, d'étudier l'influence possible de la réglementation de l'article visé par l'instrument normatif et son influence dans d'autres pays, en mettant l'accent sur le Brésil. Quant à la méthodologie, elle repose sur une étude théorico-bibliographique et documentaire sur le sujet. Une analyse critique de la littérature nationale et externe est effectuée, à partir d'articles, de périodiques, de livres, de thèses, de mémoires, d'actualités, de législations et de documents internationaux sur le sujet. Une recherche qualitative avec une méthode inductive est utilisée, du point de vue des références retenues. Le travail sera divisé en quatre parties. Premièrement, il discutera du régime climatique international et de sa pertinence par rapport à l'Accord de Paris. Ensuite, il examinera cet instrument en mettant l'accent sur l'article 6. Ensuite, il sera question du Pacte écologique européen et de ses différentes actions, en mettant

l'accent sur la loi européenne sur le climat. Par la suite, il analysera comment cet instrument juridique régleme l'article 6 susmentionné, en abordant les discussions de la COP26, et étudiera la possibilité de son influence dans d'autres pays, en particulier le Brésil. Enfin, il a été conclu que la loi susmentionnée régleme l'art. 6, établissant des normes avec une application pratique possible. Cependant, il est nécessaire que chaque pays mène des actions concrètes permettant la mise en place effective de ce dispositif.

Mots-clé: Accord de Paris. Loi européenne sur le climat. COP26. Union européenne.
Neutralité climatique.

RESUMEN

La emergencia climática tiene impactos crecientes y casi irreversibles, como lo demuestran los datos preocupantes que aportan numerosos informes científicos citados durante esta investigación. Ante este escenario catastrófico, se realizaron varias reuniones entre los países para tratar de adoptar medidas que pudieran frenar el problema, como las Conferencias de las Partes, en las que surgieron varios documentos, como el Acuerdo de París, cuyo artículo 6 prevé metas y mecanismos para mitigar los desastres ambientales. En el ámbito de la Unión Europea, aún en este contexto, surge el Pacto Ecológico Europeo, que pretende, al mismo tiempo, revertir la situación climática y recuperar la economía europea, debido a los impactos socioeconómicos de la pandemia del Coronavirus, en base a instrumentos como la Ley Europea del Clima. Recientemente, también hubo discusiones en la COP26 en Glasgow sobre el tema. Esta perspectiva justifica la importancia de esta investigación, considerando la situación actual de emergencia climática y los debates actuales en diferentes foros sobre el tema, buscando formas de lograr la neutralidad climática pretendida. El problema que plantea el estudio es analizar los principales instrumentos jurídicos destinados a implementar este objetivo dentro de la Unión Europea hasta 2050, delimitando el foco en la Ley Europea del Clima y la forma en que regula el artículo 6 del Acuerdo de París. Esta monografía tiene como objetivo general analizar la regulación del dispositivo mencionado por dicha Ley, frente al escenario de la COP26 antes mencionado. En cuanto a los objetivos específicos, se pretende identificar los aspectos históricos, sociales y económicos que culminaron con la adopción del referido Acuerdo; caracterizar el cambio climático y la adopción de mercados internacionales de carbono en un intento de mitigar este problema a nivel global y regional de la Unión Europea; examinar las discusiones en la COP26 en Glasgow; y, finalmente, investigar la posible influencia de la regulación del artículo a que se refiere el instrumento normativo y su influencia en otros países, con foco en Brasil. En cuanto a la metodología, se basa en un estudio teórico-bibliográfico y documental sobre el tema. Se realiza un análisis crítico de la literatura nacional y externa, utilizando artículos, periódicos, libros, tesis, disertaciones, noticias, legislación y documentos internacionales sobre el tema. Se utiliza una investigación cualitativa con método inductivo, desde el punto de vista de los referentes adoptados. El trabajo se dividirá en cuatro partes. Primero, discutirá el Régimen Climático Internacional y su relevancia para el Acuerdo de París. Luego, examinará dicho instrumento con énfasis en el artículo 6. Posteriormente, se hablará del Pacto Ecológico Europeo y sus distintas actuaciones, centrándose en la Ley Europea del Clima. Posteriormente, analizará cómo este instrumento legal regula el mencionado artículo 6,

abordando las discusiones de la COP26, e investigará la posibilidad de su influencia en otros países, especialmente en Brasil. Finalmente, se concluyó que la citada Ley regula el art. 6, por el que se establecen normas de posible aplicación práctica. Sin embargo, es necesario que cada país realice acciones concretas que permitan la implementación efectiva de este dispositivo.

Palabras clave: Acuerdo de París. Ley Europea del Clima. COP26. Unión Europea.
Neutralidad climática.

ZUSAMMENFASSUNG

Der Klimanotstand hat zunehmende Auswirkungen, die fast irreversibel sind, wie die besorgniserregenden Daten aus zahlreichen wissenschaftlichen Berichten zeigen, die während dieser Untersuchung zitiert wurden. Angesichts dieses Katastrophenszenarios wurden mehrere Treffen zwischen den Ländern abgehalten, um zu versuchen, Maßnahmen zu ergreifen, die das Problem eindämmen könnten, wie die Konferenzen der Vertragsparteien, bei denen mehrere Dokumente hervorkamen, wie das Pariser Abkommen, dessen Artikel 6 vorsieht Ziele und Mechanismen zur Eindämmung von Umweltkatastrophen. Im Rahmen der Europäischen Union, immer noch in diesem Zusammenhang, entsteht der Europäische Ökologische Pakt, der gleichzeitig darauf abzielt, die Klimasituation umzukehren und die europäische Wirtschaft aufgrund der sozioökonomischen Auswirkungen der Coronavirus-Pandemie zu erholen, basierend auf Instrumenten wie dem Gesetz Europäisches Klima. Kürzlich gab es auch Diskussionen auf der COP26 in Glasgow zu diesem Thema. Diese Perspektive rechtfertigt die Bedeutung dieser Forschung angesichts der aktuellen Klimanotstandssituation und der aktuellen Debatten in verschiedenen Foren zu diesem Thema, die darauf abzielen, Wege zur angestrebten Klimaneutralität zu erreichen. Das in der Studie angesprochene Problem besteht darin, die wichtigsten rechtlichen Instrumente zur Umsetzung dieses Ziels in der Europäischen Union bis 2050 zu analysieren und den Fokus auf das Europäische Klimagesetz und die Art und Weise, wie es Artikel 6 des Pariser Abkommens regelt, abzugrenzen. Diese Monographie hat das allgemeine Ziel, die Regulierung der in diesem Gesetz genannten Geräte im Vergleich zum oben genannten Szenario der COP26 zu analysieren. Hinsichtlich der spezifischen Ziele sollen die historischen, sozialen und wirtschaftlichen Aspekte ermittelt werden, die zur Annahme des oben genannten Abkommens geführt haben; den Klimawandel und die Einführung internationaler Kohlenstoffmärkte zu charakterisieren, um zu versuchen, dieses Problem auf globaler und regionaler Ebene der Europäischen Union zu mildern; Prüfung der Diskussionen auf der COP26 in Glasgow; und schließlich den möglichen Einfluss der Regelung des Artikels, auf den sich das normative Instrument bezieht, und seinen Einfluss in anderen Ländern, mit Schwerpunkt auf Brasilien, zu untersuchen. Die Methodik basiert auf einer theoretisch-bibliografischen und dokumentarischen Studie zum Thema. Anhand von Artikeln, Zeitschriften, Büchern, Dissertationen, Nachrichten, Gesetzen und internationalen Dokumenten zu diesem Thema wird eine kritische Analyse der nationalen und externen Literatur durchgeführt. Es wird qualitative Forschung mit einer induktiven Methode unter dem Gesichtspunkt der angenommenen Referenzen verwendet. Die Arbeit wird in vier

Teile gegliedert. Zunächst wird das internationale Klimaregime und seine Relevanz für das Pariser Abkommen diskutiert. Anschließend wird sie ein solches Instrument mit Schwerpunkt auf Artikel 6 prüfen. Anschließend wird über den Europäischen Ökologischen Pakt und seine verschiedenen Aktionen gesprochen, wobei der Schwerpunkt auf dem Europäischen Klimagesetz liegt. Anschließend wird analysiert, wie dieses Rechtsinstrument den oben genannten Artikel 6 regelt, wobei auf die Diskussionen der COP26 eingegangen wird, und die Möglichkeit seines Einflusses in anderen Ländern, insbesondere Brasilien, untersucht wird. Schließlich wurde der Schluss gezogen, dass das oben genannte Gesetz Art. 6, Festlegung von Normen mit möglicher praktischer Anwendung. Es ist jedoch erforderlich, dass jedes Land konkrete Maßnahmen durchführt, die eine wirksame Umsetzung dieses Instruments ermöglichen.

Schlüsselwörter: Pariser Abkommen. Europäisches Klimagesetz. COP26. Europäische Union. Klimaneutralität.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP	Acordo de Paris
CBAM	Mecanismo de Ajustamento das Emissões de Carbono nas Fronteiras (sigla em inglês para <i>Carbon Border Adjustment Mechanism</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COP	Conferência das Partes
COP15	15ª Conferência das Partes
COP21	21ª Conferência das Partes
COP26	26ª Conferência das Partes / 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
COP27	27ª Conferência das Partes
COP28	28ª Conferência das Partes
COVID-19	<i>Coronavirus Disease of 2019</i>
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Decisão 1/CP.21	Decisão 1 proveniente da 21ª Conferência das Partes
EGD	Pacto Ecológico Europeu (sigla em inglês para <i>European Green Deal</i>)
EGDIP	Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu (sigla em inglês para <i>European Green Deal Investment Plan</i>)
ETS	Sistema de Comércio de Emissões da União Europeia (sigla em inglês para <i>Emissions Trading System</i>)
EUA	Estados Unidos da América
GCMM	Mecanismo do Mercado Global de Carbono (sigla em inglês para <i>Global Carbon Market Mechanism</i>)

GEEs	Gases do efeito estufa
Gfanz	Aliança de Glasgow pela Descarbonização dos Serviços Financeiros
Imazon	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
IPBES	Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (sigla em inglês para <i>Intergovernmental Panel on Climate Change</i>)
ITMOs	Resultados de Mitigação Internacionalmente Transferidos (sigla em inglês para <i>Internationally Transferred Mitigation Outcomes</i>)
LEC	Lei Europeia do Clima
LULUCF	Setor do uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (sigla em inglês para <i>Land Use, Land Use Change and Forestry</i>)
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MBRE	Mercado Brasileiro de Redução de Emissões
MDLs	Mecanismos de Desenvolvimento Limpo
NDCs	Contribuições Nacionalmente Determinadas (sigla em inglês para <i>Nationally Determined Contributions</i>)
NGEU	Programa <i>Next Generation EU</i>
OMM	Organização Meteorológica Mundial
ONU	Organização das Nações Unidas
PEE	Pacto Ecológico Europeu
PIS	Programa de Integração Social
PL	Projeto de Lei
PNEC	Plano Nacional Integrado em Matéria de Energia e Clima

PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
<i>The GlaSS</i>	Sigla em inglês para Programa de Trabalho de 2 anos Glasgow-Sharm el Sheikh sobre o Objetivo Global de Adaptação
UE	União Europeia
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (sigla em inglês para <i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i>)
WWF	<i>World Wide Fund For Nature</i> (sigla em inglês, ou, em português, Fundo Mundial para a Natureza)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	22
2 REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA: INSTRUMENTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS	25
2.1 O contexto de formação do Regime Internacional do Clima e sua relevância	25
2.2 O Acordo de Paris e o seu desdobramento na União Europeia por meio do Pacto Ecológico Europeu	28
3 ACORDO DE PARIS E PARTICULARIDADES DO ARTIGO 6º	31
3.1 Acordo de Paris: quais suas determinações e seu escopo?	31
3.2 Artigo 6º: cooperação internacional para mitigar o problema das mudanças climáticas?	33
4 PRESSUPOSTOS DO PACTO ECOLÓGICO EUROPEU E SUAS AÇÕES VOLTADAS PARA A QUESTÃO CLIMÁTICA: IMPORTANTES ASPECTOS DA LEI EUROPEIA DO CLIMA	37
4.1 Pacto Ecológico Europeu: a adoção de instrumentos jurídicos em busca da neutralidade climática	37
4.2 Ações no contexto climático e Lei Europeia do Clima: de que trata tal instrumento jurídico?	41
5 MERCADO DE CARBONO NA COP 26: NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 6º DO ACORDO DE PARIS	46
5.1 COP26: discussões e resultados	46
5.2 Artigo 6º do Acordo de Paris: como se dá a sua regulamentação pela Lei Europeia do Clima ante às discussões da COP26?	49
5.3 Influência em outros países, principalmente no Brasil: como essas discussões e normas adotadas reverberaram em âmbito global e nacional?	53
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	58

1 INTRODUÇÃO

São perceptíveis as mudanças climáticas que assolam o mundo hodierno. Recentes dados trazidos por cientistas indicam alterações preocupantes no clima a nível global. O sexto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, sigla em inglês para *Intergovernmental Panel on Climate Change*) afirma que o aquecimento global tem causado modificações cada vez maiores, sendo irreversíveis em certos casos, como nos oceanos, nos ventos e nas precipitações¹.

O mesmo documento prevê para a Europa eventos meteorológicos extremos de forma mais intensa e frequente, mencionando ondas de calor marinhas. Além disso, há um sinal de aumento da temperatura de 2°C, podendo provocar consequências preocupantes tanto para as pessoas quanto para o meio ambiente².

Na tentativa de solucionar as questões apresentadas, surge o Acordo de Paris (AP), datado de 2015, com o objetivo de manter o aumento da temperatura global em 2°C, demandando dos países medidas que possam contribuir para esse fim³. Nessa perspectiva, o artigo 6º de tal documento é um dos objetos de estudo dessa pesquisa, por tratar do desenvolvimento sustentável e da integridade ambiental, convergindo com o propósito de reduzir a emissão de gases do efeito estufa, aliado ao crescimento econômico, atenuando o problema das mudanças climáticas⁴.

Nesse contexto, foi adotado o Pacto Ecológico Europeu (PEE), ou *European Green Deal* (EGD, em inglês) como um conjunto de políticas de desenvolvimento sustentável, buscando a neutralidade climática até 2050 e a descarbonização da economia da União Europeia (UE). Ressalta-se que, com a pandemia de Coronavírus (COVID-19, sigla em inglês para *Coronavirus Disease of 2019*), houve menos emissões de gases do efeito estufa (GEEs) e poluentes atmosféricos, em razão de menor exercício da atividade econômica e de menor uso dos meios de transporte, trazendo benefícios ao meio ambiente. Entretanto, é importante destacar que alguns relatórios consideram as fragilidades ambientais como geradoras da

¹ CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Alterações climáticas:** medidas que a UE está a tomar. [S. l.], 21 dez. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/climate-change/>. Acesso em: 17 jan. 2022.

² CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Alterações climáticas:** medidas que a UE está a tomar. [S. l.], 21 dez. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/climate-change/>. Acesso em: 17 jan. 2022.

³ ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021.

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

pandemia, conforme afirmação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), da Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES) e do *World Wide Fund For Nature* (sigla em inglês WWF, ou, em português, Fundo Mundial para a Natureza). Em meio a tal período, a UE tem adotado vários instrumentos para atingir as metas climáticas, dentre os quais se destaca a Lei Europeia do Clima (LEC)⁵.

Toda essa discussão foi bastante abordada na 26ª Conferência das Partes (COP26), incluindo debates sobre meios para promover a descarbonização da economia⁶, tendo em vista a urgência do tema. Embora o AP seja de 2015, o art. 6º foi efetivamente regulamentado apenas na Conferência de 2021. Esse considerável intervalo de tempo se deu, uma vez que as partes somente nesta última data conseguiram entrar em consenso acerca de divergências sobre temas pendentes⁷.

A problemática reside na análise dos principais instrumentos jurídicos voltados para a implementação dessa meta no âmbito da União Europeia até 2050, delimitando-se o foco na Lei Europeia do Clima e a forma que ela regulamenta o artigo 6º do Acordo de Paris.

O objetivo geral dessa monografia é analisar a regulamentação do artigo 6º do Acordo de Paris citado pela Lei Climática da União Europeia, frente à emergência climática em nível global, tendo em vista os recentes debates na 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP26), em Glasgow, Escócia, acerca

⁵ ECKERT, Eva; KOVALEVSKA, Oleksandra. Sustainability in the European Union: Analyzing the Discourse of the European Green Deal. **Journal of Risk and Financial Management**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 80p, 2021. DOI <https://doi.org/10.3390/jrfm14020080>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1911-8074/14/2/80/htm>. Acesso em: 18 jan. 2022; PIHL, Erik et al. Ten new insights in climate science 2020 – a horizon scan. **Global Sustainability**. Cambridge University Press, S. L, v. 4, 5. ed., p. 1-18, 27 jan. 2021. Disponível em: [cambridge.org/core/journals/global-sustainability/article/ten-new-insights-in-climate-science-2020-a-horizon-scan/02F477AAABBD220523748C654EBD6F15#article](https://www.cambridge.org/core/journals/global-sustainability/article/ten-new-insights-in-climate-science-2020-a-horizon-scan/02F477AAABBD220523748C654EBD6F15#article). Acesso em: 18 jan. 2022; CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Pacto Ecológico Europeu: O objetivo de neutralidade climática da UE até 2050**. [S. l.], 15 nov. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>. Acesso em: 16 dez. 2021; CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Energia limpa: alimentar a transição para uma economia hipocarbônica**. [S. l.], 12 ago. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/clean-energy/>. Acesso em: 25 jan. 2022; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Surto de coronavírus é reflexo da degradação ambiental, afirma PNUMA**. 03 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/surto-de-coronavirus-e-reflexo-da-degradacao-ambiental-afirma>. Acesso em 13 jun. 2022; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Causas do COVID-19 incluem ações humanas e degradação ambiental, apontam estudos**. 22 maio 2022. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/causas-do-covid-19-incluem-acoes-humanas-e-degradacao-ambiental>. Acesso em 13 jun. 2022; WORLD WIDE FUND FOR NATURE (WWF). **For nature for us**. [2022]. Disponível em: <https://explore.panda.org/for-nature-for-us?quicklink>. Acesso em 13 jun. 2022..

⁶ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **A COP26 EXPLICADA**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/08/A-COP26-Explicada.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; VEIGA, Edison. Avanços e decepções: o legado da COP26 para a crise climática do planeta. **CCN Brasil Internacional**, [S. l.], 20 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/avancos-e-decepcoes-o-legado-da-cop-26-para-a-crise-climatica-do-planeta/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁷ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

dos mercados internacionais de carbono e da possibilidade de negociação das reduções de sua emissão.

Já com relação aos objetivos específicos, busca-se identificar os aspectos históricos, sociais e econômicos que culminaram no Acordo de Paris; caracterizar o cenário global, voltando-se para o âmbito da União Europeia, quanto às mudanças climáticas e à adoção de mercados internacionais de carbono; examinar as discussões da COP26, em Glasgow, no que tange à questão do clima, mais especificamente, sobre os mercados internacionais de carbono; estudar de que forma a LEC como instrumento jurídico regulamenta o artigo 6º do AP; e, por fim, pesquisar a possível influência desse panorama em outros países, principalmente no Brasil.

O presente estudo se justifica pela importância da temática, tendo em vista a atual situação de emergência climática em nível global, que suscitou a discussão recente na COP26, abordando os mercados internacionais de carbono e as formas de mitigar as emissões, e o decreto publicado em maio de 2022 pelo Brasil regulando o mercado de carbono⁸, o que demonstra a atualidade do assunto e a necessidade de examinar essa questão.

Quanto à metodologia, baseia-se em estudo teórico-bibliográfico e documental sobre o assunto. Faz-se análise crítica, de início, às literaturas nacional e internacional, utilizando-se ainda de artigos, periódicos, livros, teses, dissertações e notícias acerca do tema. Utiliza-se pesquisa qualitativa com método indutivo, sob a ótica das referências adotadas.

Ainda no que tange à abordagem, utiliza-se o exame de legislações e documentos internacionais concernentes ao assunto, em especial da Lei do Clima da União Europeia e do Acordo de Paris. Com isso, investiga-se a temática baseando-se nos princípios, instrumentos e normas do Direito Internacional.

A pesquisa será dividida em quatro partes. Primeiramente, discutirá acerca do Regime Internacional do Clima e sua relevância, em especial, para o Acordo de Paris. Em seguida, examinará tal instrumento com foco no artigo 6º. Posteriormente, estudará o Pacto Ecológico Europeu e suas diversas ações, com enfoque na Lei Europeia do Clima. Depois, analisará de que maneira esse instrumento jurídico regulamenta o artigo 6º do AP, abordando os debates da COP26, e investigará a possibilidade de influência dessa em outros países, com enfoque no Brasil. Por fim, concluirá com base nos argumentos levantados ao longo da monografia.

⁸ BRASIL. Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022. Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022. Brasília, 19 maio 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11075.htm. Acesso em 20 maio 2022.

2 REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA: INSTRUMENTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

É evidente o contexto mundial das mudanças climáticas. Diante disso, as discussões acerca do tema a nível internacional estão cada vez mais frequentes, inclusive com a adoção do Regime Internacional do Clima, o qual abrange inúmeros instrumentos jurídicos internacionais⁹. Nesse tópico, aborda-se o Regime Internacional do Clima, com considerações sobre seus instrumentos jurídicos e institucionais na busca por ações, objetivando combater os impactos causados pelas mudanças climáticas.

De início, trata-se do contexto de surgimento e da importância desse regime a partir da apresentação de breve histórico acerca das conferências mundiais e dos documentos decorrentes delas no cenário internacional.

Em seguida, examina-se um dos instrumentos do regime de forma mais detalhada, a saber: o Acordo de Paris e seu desdobramento no âmbito da União Europeia com a adoção do Pacto Ecológico Europeu, sobretudo no que se refere à Lei Europeia do Clima.

2.1 O contexto de formação do Regime Internacional do Clima e sua relevância

A partir de 1970, essa preocupação com questões ambientais passou a crescer gradativamente, por intermédio de várias conferências, a saber: a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo no ano de 1972; a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992; a Cúpula sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, em 2002; a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20 e o evento “Estocolmo+50: um planeta saudável para a prosperidade de todos – nossa responsabilidade, nossa oportunidade”, ou Estocolmo+50, sediado na Suécia com o apoio do Governo do Quênia, 50 anos após a Conferência em Estocolmo de 1972, com o objetivo de acelerar ações para recuperação sustentável e inclusiva¹⁰.

⁹ ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021.

¹⁰ ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021; BARROS, Ana Flávia Granja. **O Brasil na governança das grandes questões ambientais**

Nesse contexto, é conveniente mencionar que as conferências ambientais da Organização das Nações Unidas (ONU) têm como resultados mecanismos os quais visam resolver entraves globais, a exemplo do desenvolvimento sustentável e das mudanças climáticas, com participação da sociedade civil e da cooperação internacional¹¹.

O Regime Internacional do Clima foi estabelecido formalmente com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, sigla em inglês para *United Nations Framework Convention on Climate Change*) e tem função relevante no combate às mudanças climáticas, ao estruturar e dinamizar as negociações, com o fito de alcançar políticas que ajudem a minimizar tal situação¹².

Essas políticas passaram a ser mais necessárias quando se percebeu, na década de 80, que se tratava de um desafio mais complexo. Tendo em vista isso, o PNUMA e a Organização Meteorológica Mundial (OMM) criaram o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, em 1988, para fornecer avaliações científicas regulares no que tange ao estado atual do conhecimento sobre o tema a fim de auxiliar na elaboração dessas ações¹³.

O IPCC fez ao todo seis relatórios. O primeiro trouxe a importância das mudanças climáticas como um desafio com consequências a nível mundial, portanto, sendo necessária cooperação internacional. Resultou na criação da UNFCCC, principal tratado internacional voltado à redução do aquecimento global e às consequências desse fenômeno climático. O

contemporâneas, país emergente?: Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 40. Brasília: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011. 52p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/28148/S2011968_pt.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 dez. 2021; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Stockholm+50:** About. 02/03 jun. 2022. Disponível em: <https://www.stockholm50.global/about/about>. Acesso em 11 jun. 2022.

¹¹ SILVA GALVÃO, Jefferson Wagner e; SIQUEIRA, Carlos Eduardo de Souza; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. As conferências ambientais da ONU e o prêmio Nobel da Paz: ganhos intangíveis em declínio? **Novos Cadernos NAEA**, [S.l.], v. 21, n. 3, dez. 2018. ISSN 2179-7536. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/5429>. Acesso em: 15 jun. 2022. doi: <http://dx.doi.org/10.5801/ncn.v21i3.5429>.

¹² ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021; MALJEAN-DUBOIS, Sandrine; WEMAËRE, Matthieu. La diplomatie climatique de Rio 1992 à Paris 2015. [S.l.]: Editions A. Pedone, 2015. Disponível em: <http://pedone.info/762/Cop21.html>. Acesso em: 15 dez. 2021; SOUSA, Luan Oliveira de. A emergência do direito climático no mundo: a litigância climática como instrumento para a efetivação do acordo de Paris. 2021. 58 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58936/1/2021_tcc_losousa.pdf. Acesso em: 02 maio 2022.

¹³ ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021; INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **About:** History of the IPCC. [S. l.], [20--]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/about/history/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

segundo contribuiu para a adoção do Protocolo de Kyoto em 1997¹⁴.

Já o terceiro, datado de 2001, voltou-se para os impactos dessa situação e para a demanda pela adaptação. O quarto culminou em acordo pós-Kyoto, com limitação do aquecimento a 2°C. O quinto relatório, por sua vez, resultou no Acordo de Paris, o qual será posteriormente abordado. O sexto, por fim, avalia os impactos das mudanças climáticas, as vulnerabilidades e os limites de adaptação a elas, considerando a biodiversidade, os ecossistemas e as comunidades humanas, em âmbito global e regional¹⁵.

No que tange ao instrumento da Convenção-Quadro acima citada, este apresenta princípios e conceitos a serem seguidos, como é o caso de mudança climática, a qual pode ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que modifique a composição da atmosfera global, somando-se à atividade causada pela variabilidade climática natural observada no decorrer de períodos comparáveis¹⁶.

Esse mesmo documento prevê a Conferência das Partes (COP) como um órgão que tem caráter deliberativo, com competência para tomar decisões objetivando a efetiva implementação da Convenção, promovendo a ação conjunta entre as Partes¹⁷.

O Protocolo de Kyoto, supracitado, foi aprovado com o propósito de regulamentar a Convenção-Quadro e estabelecer objetivos mais ousados no combate ao óbice das mudanças climáticas. Tal documento estabeleceu, no seu artigo 3, por exemplo, uma meta de redução de emissões de gases de efeito estufa a pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012¹⁸.

¹⁴ INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC), **About: History of the IPCC**. [S. l.], [20-]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/about/history/>. Acesso em: 15 dez. 2021.; LIMA, Raquel Araújo. **A política nacional sobre a mudança do clima como instrumento de efetivação do princípio do desenvolvimento sustentável**. 2011. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=df12ecd077efc8c2>. Acesso em: 15 dez. 2021.

¹⁵ INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **About: History of the IPCC**. [S. l.], [20-]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/about/history/>. Acesso em: 15 dez. 2021; INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Sexto Relatório de Avaliação do IPCC: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade**. [S. l.], [2022]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

¹⁶ MALJEAN-DUBOIS, Sandrine; WEMAËRE, Matthieu. *La diplomatie climatique de Rio 1992 à Paris 2015*. [S.l.]: Editions A. Pedone, 2015. Disponível em: <http://pedone.info/762/Cop21.html>. Acesso em: 15 dez. 2021; BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, 1º jul. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em 15 dez. 2021.

¹⁷ ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. *O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris*. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021; BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, 1º jul. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em 15 dez. 2021.

¹⁸ ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. *O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris*. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do

Posteriormente, novos desafios apareceram, como o de desenvolver mercado de carbono visando à descarbonização da economia, e, por consequência, ao combate às mudanças climáticas. Desse modo, deu-se, em 2009, a 15ª Conferência das Partes em Copenhague (COP15), que discutiria qual acordo iria substituir o referido protocolo quando acabasse o período previsto. Contudo, essa reunião não teve os resultados esperados. Um motivo apontado é que havia processos de negociação ocorrendo simultaneamente, referentes ao possível prolongamento desse documento, que resultou no Protocolo de Kyoto II, e à adoção de novo compromisso no âmbito da Convenção, culminando com o Acordo de Copenhague. No entanto, nem todas as Partes o acolheram¹⁹.

Após isso, houve várias negociações até a 21ª Conferência das Partes (COP21), na qual foi estabelecido o Acordo de Paris, em que foi discutida a urgência climática²⁰. Dessa forma, a seguir, tal documento será melhor abordado.

2.2 O Acordo de Paris e o seu desdobramento na União Europeia por meio do Pacto Ecológico Europeu

É oportuno mencionar que o Acordo de Paris traz alguns princípios em seu texto, dentre os quais se evidencia dois, a saber: o princípio das responsabilidades comuns, entretanto diferenciadas, devendo ser observado com fundamento na justiça climática, e o princípio da

Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992). Protocolos, etc., 1997. Protocolo de Quioto e legislação correlata. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70328/693406.pdf?sequence=2>. Acesso em 16 dez. 2021.

¹⁹ ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021; BARROS, Ana Flávia Granja. **O Brasil na governança das grandes questões ambientais contemporâneas, país emergente?:** Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 40. Brasília: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011. 52p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/28148/S2011968_pt.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 dez. 2021; LAVALLÉE, Sophie; MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. L'Accord de Paris: fin de la crise du multilatéralisme climatique ou évolution en clair-obscur? **Revue juridique de l'environnement**, [S. I.], v. 41, n. 1, p. 19-36, 2016. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-revue-juridique-de-l-environnement-2016-1-page-19.htm>. Acesso em: 16 dez. 2021.

²⁰ LAVALLÉE, Sophie; MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. L'Accord de Paris: fin de la crise du multilatéralisme climatique ou évolution en clair-obscur? **Revue juridique de l'environnement**, [S. I.], v. 41, n. 1, p. 19-36, 2016. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-revue-juridique-de-l-environnement-2016-1-page-19.htm>. Acesso em: 16 dez. 2021; ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021.

progressão e revisão periódica dos compromissos, de caráter procedimental²¹.

Esse acordo foi assinado em 2015 e pretende limitar o aumento das temperaturas globais menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais, buscando alcançar 1,5°C, com o intuito de evitar uma catástrofe climática. Porém não foram previstos detalhes procedimentais, o que tem sido objeto de debate nas COPs seguintes²².

Por outro lado, a UE se comprometeu à neutralidade climática até 2050, o que exigirá transformação profunda da sociedade e da economia europeias, para torná-las justa, equilibrada e eficaz com relação a custos. Com esse fim, foi adotado o Pacto Ecológico Europeu, o qual traz iniciativas estratégicas para ajudar o bloco a atingir o objetivo referido²³.

Um dos instrumentos desse Pacto é a Lei Europeia do Clima, a qual pretende assegurar que todos os setores socioeconômicos contribuam para tanto e estabelece um quadro avaliativo dos progressos nesse âmbito. Propõe também uma nova meta do bloco em reduzir, de forma líquida, no mínimo 55% das emissões de gases com efeito estufa até 2030, tomando como base os valores de 1990²⁴.

Nesse sentido, tem-se o artigo 6º do Acordo de Paris que trata da promoção do desenvolvimento sustentável e da integridade ambiental, trazendo como objetivos conjuntos a mitigação dessas emissões, a nível regional e global, incentivando a participação de entidades públicas e privadas. As Partes devem também utilizar abordagens não relacionadas ao mercado as quais contribuam para possibilitar a efetivação desses objetivos aliados à erradicação da pobreza, com emprego de tecnologia e capacitação, coordenando tais ferramentas²⁵.

Em 2021, deu-se a 26ª Conferência das Partes, em Glasgow, na Escócia, em que os países apresentaram seus planos de redução das emissões até 2030 atualizados, com a meta de

²¹ LAVALLÉE, Sophie; MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. L'Accord de Paris: fin de la crise du multilatéralisme climatique ou évolution en clair-obscur? *Revue juridique de l'environnement*, [S. l.], v. 41, n. 1, p. 19-36, 2016. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-revue-juridique-de-l-environnement-2016-1-page-19.htm>. Acesso em: 16 dez. 2021; ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021.

²² UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **A COP26 EXPLICADA**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/08/A-COP26-Explicada.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; KOTTASOVÁ, Ivana. Entenda o que é a COP26, conferência da ONU para evitar “catástrofe climática”. *CCN Brasil Internacional*, [S. l.], 23 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-que-e-cop26-conferencia-da-onu-para-evitar-catastrofe-climatica/>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²³ CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Pacto Ecológico Europeu**: O objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. [S. l.], 15 nov. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>. Acesso em: 16 dez. 2021.

²⁴ CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Pacto Ecológico Europeu**: O objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. [S. l.], 15 nov. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>. Acesso em: 16 dez. 2021.

²⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

neutralidade climática até 2050, podendo implementar tecnologias inovadoras, visando à recuperação verde²⁶.

Dessa forma, considerando os hodiernos debates da COP26 acerca dos mercados internacionais de carbono e a possibilidade de negociação das reduções de sua emissão, é pertinente analisar a regulamentação do artigo 6º do Acordo de Paris pela Lei Europeia do Clima da União Europeia, no tocante ao óbice da emergência climática em nível global.

²⁶ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **A COP26 EXPLICADA**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/08/A-COP26-Explicada.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

3 ACORDO DE PARIS E PARTICULARIDADES DO ARTIGO 6º

De 1992 a 2009, a liderança europeia permitiu adoção de compromissos de mitigação no Protocolo de Kyoto, de modo a distribuir as ações entre os Estados Partes com um sistema solidário de redução das emissões de gases do efeito estufa. Os Estados Unidos, com esse contexto, passaram a questionar essa visão do regime, sugerindo metas voluntárias de cada Estado, chamadas de NDCs (sigla em inglês para Contribuições Nacionalmente Determinadas). Até o documento final do Acordo de Paris, em 2015, os países apresentaram suas NDCs as quais foram discutidas na COP21, consolidando tal abordagem²⁷. O Acordo de Paris, como instrumento relevante do Regime Internacional do Clima, é o foco desse tópico.

A princípio, dicorre-se acerca desse documento, tratando das suas disposições, do seu propósito e das suas medidas destinadas a cumpri-lo. Posteriormente, examina-se seu artigo 6º de modo mais aprofundado, tendo em vista o enfoque supracitado dessa pesquisa.

3.1 Acordo de Paris: quais suas determinações e seu escopo?

O contexto pré-COP21 foi marcado pela tentativa de combate ao terror resultante dos atentados em Paris e nos Estados Unidos da América (EUA). Com isso, a preocupação central passou a ser a segurança internacional, mais especificamente a questão de África, Síria, Iraque e Afeganistão, bem como os itens econômicos, como a queda do preço do petróleo e as tensões entre Rússia e países ocidentais, tendo em vista as sanções econômicas da União Europeia e dos EUA, com a justificativa de interferência russa na crise da Ucrânia. Não eram, assim, as questões ambientais prioridade na agenda internacional²⁸.

Em vista disso, foram adotados mecanismos que contribuíram para o multilateralismo e que permitiram a participação de atores subnacionais e não estatais. Nesse mesmo sentido, tem-se o preâmbulo do Acordo de Paris ao inserir, além dos governos, tais

²⁷ SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S.l.], v. 42, p. 52-80, 24 dez. 2017. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v42i0.51298>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/51298>. Acesso em: 06 abr. 2022; BUENO RUBIAL, María del Pilar. El Acuerdo de París: ¿una nueva idea sobre la arquitectura climática internacional?. **Relaciones Internacionales**, Madrid, España, n. 33, p. 75-95, 2016. Disponível em: <https://revistas.uam.es/relacionesinternacionales/article/view/6728>. Acesso em: 07 abr. 2022.

²⁸ REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira de. Acordo De Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 81-99, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/996/0>. Acesso em: 21 abr. 2022.

contribuições no que tange ao combate às mudanças climáticas, representando contexto de busca pela justiça ambiental, climática e pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado²⁹.

Tal acordo teve sua entrada em vigor em 2016, com a ratificação de 55 países, os quais representavam, a nível global, 55% das emissões de GEEs. Após a referida conferência, foi designado um “Livro de Regras” com diretrizes acerca da implementação dos planos nacionais. Isso se deu com o objetivo de que fossem tomadas pelos países ações climáticas concretas³⁰.

Nesse contexto, nas negociações posteriores, buscou-se a efetivação dos artigos do acordo mencionado, como o 6º, que trata da transição dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDLs) para os de mercado, com base no Protocolo de Kyoto, e das NDCs do artigo 4, das ações de adaptação do artigo 7, da transparência do artigo 13 e do *compliance* do artigo 15³¹.

O Acordo de Paris tem como escopo sustentar a média de aquecimento global abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais, bem como limitar o aumento de temperatura a 1,5°C³². Esse objetivo foi formulado em âmbito global, no entanto seu sucesso na prática depende da execução interna de políticas climáticas, que são representadas pelas NDCs. Essas devem ser apresentadas e atualizadas em um período de cinco anos pelos Estados, não sendo juridicamente vinculativas as políticas e as metas indicadas³³.

Outras determinações foram transformar os fluxos monetários em consistentes e elevar a capacidade de adaptar os impactos adversos das mudanças climáticas, promovendo a

²⁹ REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira de. Acordo De Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 81-99, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://revista.domholder.edu.br/index.php/veredas/article/view/996/0>. Acesso em: 21 abr. 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

³⁰ SILVEIRA, Mariana Balau. A Cúpula de Lideranças Globais sobre o Clima e a criação do momentum político para a COP 26. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 50-56, maio 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/26163/19005>. Acesso em: 11 abr. 2022.

³¹ SILVEIRA, Mariana Balau. A Cúpula de Lideranças Globais sobre o Clima e a criação do momentum político para a COP 26. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 50-56, maio 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/26163/19005>. Acesso em: 11 abr. 2022.

³² ROELFSEMA, Mark *et al.* Taking stock of national climate policies to evaluate implementation of the Paris Agreement. **Nature Communications**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 1-12, 29 abr. 2020. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1038/s41467-020-15414-6>. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41467-020-15414-6>. Acesso em: 11 abr. 2022; UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Paris Agreement, Decision 1/CP.21**. 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

³³ ROELFSEMA, Mark *et al.* Taking stock of national climate policies to evaluate implementation of the Paris Agreement. **Nature Communications**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 1-12, 29 abr. 2020. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1038/s41467-020-15414-6>. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41467-020-15414-6>. Acesso em: 11 abr. 2022.

resiliência climática e o desenvolvimento, mesmo com reduzido nível de emissões de GEEs, sem ameaçar a produção de alimentos³⁴.

Os referidos mecanismos trazidos por tal tratado internacional são meios que permitem a efetivação da justiça climática. Esta objetiva um meio ambiente ecologicamente equilibrado e se dá pela litigância climática, com ações acerca de danos diretos e indiretos resultantes das emissões de GEEs e do aumento da temperatura, com base no direito da mudança climática, ou apenas direito climático³⁵.

O Acordo de Paris é considerado relativamente flexível, porque oferece margem ampla para sua implementação. Contudo, ainda que lhe faltem efeitos mais diretos, esse documento aumenta a pressão sobre os Estados. Tal fato, junto com o envolvimento da sociedade civil, contribui para fomentar o litígio climático³⁶.

A seguir, faz-se uma apresentação sobre o conteúdo do artigo 6º desse Acordo, abordando as peculiaridades de cada parágrafo, por se tratar do enfoque do trabalho.

3.2 Artigo 6º: cooperação internacional para mitigar o problema das mudanças climáticas?

O artigo 6º do Acordo de Paris reconhece, no primeiro parágrafo, que os países irão escolher cooperar voluntariamente a respeito da efetivação de suas NDCs. Isso se dá com o objetivo de permitir maiores ações de mitigação e adaptação, convergindo para o desenvolvimento sustentável e para a integridade ambiental³⁷.

O dispositivo menciona, já no segundo parágrafo, que as Partes devem promover

³⁴ SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S.l.], v. 42, p. 52-80, 24 dez. 2017. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v42i0.51298>. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/51298>. Acesso em: 06 abr. 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em:

<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021. ³⁵ SOUSA, Luan Oliveira de. A emergência do direito climático no mundo: a litigância climática como instrumento para a efetivação do acordo de Paris. 2021. 58 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em:

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58936/1/2021_tcc_losousa.pdf. Acesso em: 02 maio 2022. ³⁶ MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. International law as fuel for climate change litigation. **Revista de Direito Internacional**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 43-45, 25 abr. 2022. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v19i1.8450>. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/8450/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

³⁷ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

também a transparência ambiental, inclusive na governança, e aplicar a contabilidade robusta, a fim de evitar dupla contagem. Esta consiste em considerar os mesmos índices de redução das emissões tanto para o país que gera o crédito, quanto para aquele que o compra, no campo das abordagens cooperativas com uso de Resultados de Mitigação Internacionalmente Transferidos (ITMOs, sigla em inglês para *Internationally Transferred Mitigation Outcomes*) destinadas a cumprir as NDCs³⁸.

O terceiro parágrafo do artigo afirma que esse emprego de ITMOs deve ser feito de forma voluntária e autorizada pelas Partes e estabelece, no parágrafo 4, um mecanismo para reduzir as emissões dos gases em questão e para apoiar o desenvolvimento sustentável, incentivando e facilitando a participação de entidades públicas e privadas³⁹.

Esse procedimento do 6.4 deverá funcionar sob autoridade e orientação da Conferência das Partes, a qual designará um órgão para supervisioná-lo, com função de creditar as reduções que poderão ser utilizadas, conforme o quinto parágrafo, pelo anfitrião ou outras Partes em suas NDCs. Porém, nesse caso, não devem ser usadas pela nação que deu causa ao crédito, se forem contempladas por outro país. Isso tem respaldo na Decisão 1/CP. 21 (Decisão 1 proveniente da 21ª Conferência das Partes)⁴⁰.

Esse artigo, no sexto parágrafo, garante que parte dos fundos advindos do mecanismo descrito seja destinada a custear despesas administrativas e a auxiliar países em desenvolvimento vulneráveis; e declara, no sétimo parágrafo, que regras, modalidades e procedimentos do 6.4 serão adotados pela COP, em que haverá reunião das Partes do Acordo de Paris⁴¹.

³⁸ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

³⁹ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁴⁰ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021; UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UFCCC). **Paris Agreement, Decision 1/CP.21**. 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

⁴¹ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em:

Ademais, no oitavo parágrafo, igualmente reconhece abordagens não comerciais das quais as Partes podem fazer uso para implementar suas NDCs e para instituir suas metas, com foco, mais uma vez, no desenvolvimento sustentável e na erradicação da pobreza, por meio de mitigação, adaptação, financiamento, transferência de tecnologia e capacitação, fortalecendo a atuação dos setores público e privado para esse fim, assim como promovendo oportunidades de trabalho conjunto de instrumentos institucionais significativos. Por fim, o 6.9 define um marco para condutas não voltadas ao mercado⁴².

Vale ressaltar que a participação na cooperação internacional explanada acima é voluntária, porém, caso os países o façam, é necessário seguir as orientações do livro de regras. Tal documento, em conformidade com a Decisão 1/CP. 21, traz, por exemplo, acerca do 6.2, que a dupla contagem deve ser evitada, até para que o cálculo seja verídico, devendo as Partes garantir os escopos que menciona o dispositivo⁴³.

Nesse contexto, em março de 2021, o Secretário-Geral da ONU, Antonio Guterres, afirmou que, para transpor a atual crise climática, seria necessário alcançar a neutralidade de carbono a nível mundial; nivelar as finanças globais com o próprio Acordo de Paris; e promover políticas de adaptação visando proteger países e povos mais vulneráveis⁴⁴.

Uma questão a ser observada é que a cooperação internacional, por intermédio dos mercados de carbono pode resultar em financiamentos públicos e privados, intensificar a redução das emissões e favorecer o desenvolvimento sustentável no país em que as ações serão praticadas. Apesar disso, quando há a transferência desse sistema para outra Parte, é preciso que ela equilibre com suas próprias NDCs⁴⁵.

<https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁴² LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁴³ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022; UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Paris Agreement, Decision 1/CP.21**. 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

⁴⁴ SILVEIRA, Mariana Balau. A Cúpula de Lideranças Globais sobre o Clima e a criação do momentum político para a COP 26. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 50-56, maio 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/26163/19005>. Acesso em: 11 abr. 2022; IISD. Delivering Climate Ambition through Market Mechanisms: capitalizing on Article 6 Piloting Activities. **SDG Knowledge Hub**. 2021. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/commentary/policy-briefs/delivering-climate-ambition-through-market-mechanisms-capitalizing-on-article-6-piloting-activities/>. Acesso em: 03 maio 2022.

⁴⁵ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at

É importante destacar que, nesse processo, há vantagens e desvantagens. Ao mesmo tempo que permite mais formas de diminuir as emissões de maneira mais econômica e flexível, o fato de transferir essa atenuação pode impactar negativamente na ação doméstica à medida que aquela se dá em outra jurisdição, limitando os possíveis benefícios conjuntos. Por outro lado, muitos países ditos vulneráveis veem nesse sistema fonte de financiamento⁴⁶.

Mostra-se relevante, portanto, que cada Parte busque ações que permitam alcançar os objetivos aqui descritos. Tendo isso em vista, analisa-se, posteriormente, os instrumentos jurídicos adotados pelo Pacto Ecológico Europeu visando atingir a neutralidade climática.

stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022.

⁴⁶ LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022.

4 PRESSUPOSTOS DO PACTO ECOLÓGICO EUROPEU E SUAS AÇÕES VOLTADAS PARA A QUESTÃO CLIMÁTICA: IMPORTANTES ASPECTOS DA LEI EUROPEIA DO CLIMA

A luta contra o aquecimento global é uma prioridade política da Comissão Europeia, uma vez que a União Europeia almeja tornar a Europa o primeiro continente neutro do mundo⁴⁷.

Com isso, foi apresentada uma iniciativa da Comissão Europeia, por intermédio de sua Presidente Ursula von der Leyen, em 11 de dezembro de 2019. Trata-se de iniciativas, estratégias e atos legislativos os quais objetivam tornar a Europa mais inclusiva nos âmbitos social e econômico, ao mesmo tempo que aborda a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável, não podendo ser considerado como lei propriamente dita⁴⁸.

Nesse tópico, aborda-se o Pacto Ecológico Europeu e suas ações em diversos âmbitos, principalmente no tocante ao clima. Inicialmente, apresenta-se o PEE, seu contexto de formação, seus pressupostos e seus obstáculos. Em seguida, trata-se especificamente da Lei Europeia do Clima e de seus elementos.

4.1 Pacto Ecológico Europeu: a adoção de instrumentos jurídicos em busca da neutralidade climática

O Pacto Ecológico Europeu surgiu como forma de transpor a problemática das alterações climáticas e da degradação do meio ambiente. Além disso, com a pandemia de COVID-19, a qual atingiu todo o globo, com inúmeros impactos sociais e econômicos, o Pacto culminou na adoção de instrumentos para mitigá-la e, ao mesmo tempo, para cumprir seu

⁴⁷ HEYVAERT, Gabrielle. Le Pacte vert pour l'Europe: la longue route vers la neutralité carbone. **La Revue de l'Énergie**, [S. l.], n. 648, p. 9-18, janvier-février 2020. Disponível em: <https://www.larevuedelenergie.com/wp-content/uploads/2020/03/648-Pacte-vert-Europe-neutralite-carbone.pdf>. Acesso em: 06 maio 2022; COMMISSION EUROPÉENNE (Union Européenne). **Orientations politiques pour la prochaine Commission européenne (2019-2024) (Mme Ursula von der Leyen - Candidate à la présidence de la Commission européenne). Une Union Plus Ambitieuse: Mon programme pour l'Europe**. [S. l.], p. 1-28. jul. 2019. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/political-guidelines-next-commission_fr.pdf. Acesso em: 06 maio 2022.

⁴⁸ FETTING, Constanze. The European Green Deal: ESDN Report. **EDSN Office**. Viena, p. 1-22. dez. 2020. Disponível em: https://www.esdn.eu/fileadmin/ESDN_Reports/ESDN_Report_2_2020.pdf. Acesso em: 16 maio 2022; HEYVAERT, Gabrielle. Le Pacte vert pour l'Europe: la longue route vers la neutralité carbone. **La Revue de l'Énergie**, [S. l.], n. 648, p. 9-18, janvier-février 2020. Disponível em: <https://www.larevuedelenergie.com/wp-content/uploads/2020/03/648-Pacte-vert-Europe-neutralite-carbone.pdf>. Acesso em: 06 maio 2022; ECKERT, Eva; KOVALEVSKA, Oleksandra. Sustainability in the European Union: Analyzing the Discourse of the European Green Deal. **Journal of Risk and Financial Management**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 80p, 2021. DOI <https://doi.org/10.3390/jrfm14020080>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1911-8074/14/2/80/htm>. Acesso em: 18 jan. 2022.

escopo. O objetivo precípua do PEE é transformar a UE em uma economia moderna, competitiva e eficiente no uso de recursos, de modo a deixar nulas as emissões líquidas de GEEs até 2050, descarbonizando a economia; promover crescimento econômico não associado diretamente ao emprego de recursos; e atingir todas as regiões⁴⁹.

Tal documento também é uma estratégia para recuperação da economia da UE pós pandemia de COVID-19 e pretende melhorar bem-estar e saúde dos cidadãos, no presente e no futuro, com ar fresco, água limpa, biodiversidade, solo sadio, edifícios com eficiência energética, transportes públicos e alimentação saudável a baixo custo, por meio do programa *Next Generation EU* (NGEU). Além disso, visa resultar em sistemas energéticos e inovações tecnológicas com menor grau de poluição; em produtos mais duráveis e que podem ser reutilizados, reparados e reciclados; em indústria que seja competitiva e resiliente no contexto global; e em formação profissional e empregos para que a transição prevista se dê de forma mais qualificada⁵⁰.

Vale apontar que as medidas adotadas pelos países em combate ao avanço do Coronavírus, como o fechamento de vários estabelecimentos em razão do *lockdown* e de outras restrições, contribuíram, por si só, para reduzir 7% das emissões de carbono. No entanto, como são providências temporárias, é necessário que haja também formas diversas para cumprir tal objetivo. O PEE aqui descrito propõe algumas dessas maneiras⁵¹.

Sobre o Pacto, é importante citar certas ações que o compõem a fim de contextualizar a Lei Europeia do Clima, objeto dessa pesquisa. De início, se fala do quesito energia. O Pacto Ecológico Europeu tem a transição para energias limpas como um escopo, permitindo novos desenvolvimentos nesse setor. Isso se dá em razão de a produção e a utilização desse tipo de energia gerar mais de 75% das emissões de GEEs da UE, sendo

⁴⁹ COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Pacto Ecológico Europeu**: A nossa ambição: ser o primeiro continente com um impacto neutro no clima. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em: 07 maio 2022; HEYVAERT, Gabrielle. Le Pacte vert pour l'Europe: la longue route vers la neutralité carbone. **La Revue de l'Énergie**, [S. l.], n. 648, p. 9-18, janvier-février 2020. Disponível em: <https://www.larevuedelenergie.com/wp-content/uploads/2020/03/648-Pacte-vert-Europe-neutralite-carbone.pdf>. Acesso em: 06 maio 2022.

⁵⁰ COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Pacto Ecológico Europeu**: A nossa ambição: ser o primeiro continente com um impacto neutro no clima. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em: 07 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Recovery plan for Europe**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/recovery-plan-europe_en. Acesso em: 16 maio 2022.

⁵¹ FETTING, Constanze. The European Green Deal: ESDN Report. **ESDN Office**. Viena, p. 1-22. dez. 2020. Disponível em: https://www.esdn.eu/fileadmin/ESDN_Reports/ESDN_Report_2_2020.pdf. Acesso em: 16 maio 2022; GLOBAL carbon emissions down by record 7% in 2020. **Deutsche Welle**, [S. l.], 11 dez. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/en/global-carbon-emissions-down-by-record-7-in-2020/a-55900887>. Acesso em 16 maio 2022.

essencial descarbonizar o sistema energético do bloco intencionando atingir os propósitos climáticos de 2030 e a neutralidade carbônica de 2050⁵².

Esse processo de transição tem três princípios fundamentais, a saber: garantir à UE abastecimento energético seguro e a baixos preços; implantar no bloco um mercado da energia integrado, interligado e digitalizado; e priorizar a eficiência energética, a partir de fontes renováveis. Com esses fins, a Comissão busca utilizar tecnologias inovadoras, construir sistemas interligados, descarbonizar o setor do gás, com integração dita inteligente entre setores, e promover normas a nível regional e mundial que regulem o assunto⁵³.

Tendo isso em vista, algumas propostas legislativas foram adotadas e cada país deve estabelecer um Plano Nacional Integrado em Matéria de Energia e Clima (PNEC) para o período de 2021 a 2030, abordando eficiência energética, mitigação das emissões de GEEs, investigação e inovação das energias renováveis e das interconexões. Um exemplo de estratégia utilizada é a do hidrogênio produzido a partir de fontes renováveis, conhecido como “verde” ou “limpo”⁵⁴.

Outro âmbito são ambiente e oceanos. Esse documento tem entre suas prioridades a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas; a atenuação da poluição da água, do solo e do ar; a mudança rumo à economia circular; a gestão otimizada dos resíduos sólidos; e a garantia da sustentabilidade, em especial no que concerne à economia azul e à pesca. A título de ilustração sobre as ações nesse âmbito, há a Estratégia de Biodiversidade para 2030; os planos de ação para a economia circular, para a produção biológica e de ação poluição zero; e a estratégia a favor da sustentabilidade no domínio dos produtos químicos⁵⁵.

Há ainda inúmeras atuações no meio da agricultura, como o plano de ação da agricultura biológica, o uso sustentável dos pesticidas e a rotulagem nutricional. Já no âmbito da indústria, há o plano para tornar a Europa competitiva, ecológica e digital. Com relação aos

⁵² COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Energia e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/energy-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022; HEYVAERT, Gabrielle. Le Pacte vert pour l'Europe: la longue route vers la neutralité carbone. **La Revue de l'Énergie**, [S. l.], n. 648, p. 9-18, janvier-février 2020. Disponível em: <https://www.larevuedelenergie.com/wp-content/uploads/2020/03/648-Pacte-vert-Europe-neutralite-carbone.pdf>. Acesso em: 06 maio 2022.

⁵³ COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Energia e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/energy-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

⁵⁴ COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Energia e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/energy-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022; COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Energy: Hydrogen**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://energy.ec.europa.eu/topics/energy-system-integration/hydrogen_en. Acesso em: 09 maio 2022.

⁵⁵ COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Proteger o ambiente e os oceanos graças ao Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/protecting-environment-and-oceans-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

transportes, existem os planos com a estratégia para uma mobilidade sustentável e inteligente e o *Connecting Europe Express* (Expresso Interligar a Europa). No que concerne ao desenvolvimento turístico e regional, o *NextGenerationEU* e os Mecanismos de Recuperação e Resiliência e para uma Transição Justa. Há também ações sobre investigação e inovação e clima que será especificamente tratado posteriormente, em razão de ser foco desse estudo⁵⁶.

Acerca da implementação do PEE, tem-se que, segundo estimativas da própria Comissão Europeia, será necessária uma quantia de cerca de um trilhão de euros em investimentos sustentáveis na década. Para isso, o principal veículo é o Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu (EGDIP, sigla em inglês para *European Green Deal Investment Plan*), composto de recursos públicos e privados, com parte do investimento advindo da própria UE e parte do programa *InvestEU*. Nesse contexto, pelo menos 30% dos investimentos das quatro áreas chave (infraestrutura sustentável; pesquisa, inovação e digitalização; pequenas e médias empresas; e investimento social e competências) serão destinados a questões climáticas⁵⁷.

O cenário climático aqui retratado é elemento importante no que concerne ao processo de recuperação econômica, sendo necessário balancear os custos totais com os que podem ser evitados, substituindo, por exemplo a importação de combustíveis fósseis pelos investimentos em energias renováveis, o que mitigaria a dependência da UE por essa importação⁵⁸.

⁵⁶ COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Energia e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/energy-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022; COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Finanças e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/finance-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022; COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Transportes e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/transport-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022; COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Agricultura e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/agriculture-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022; COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Setor industrial e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/industry-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

⁵⁷ FETTING, Constanze. The European Green Deal: ESDN Report. **EDSN Office**. Viena, p. 1-22. dez. 2020. Disponível em: https://www.esdn.eu/fileadmin/ESDN_Reports/ESDN_Report_2_2020.pdf. Acesso em: 16 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **The European Green Deal Investment Plan and Just Transition Mechanism explained**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_20_24. Acesso em: 16 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **EU investment support for recovery**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://investeu.europa.eu/index_en. Acesso em: 16 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Overview of sustainable finance**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/sustainable-finance/overview-sustainable-finance_en. Acesso em: 16 maio 2022.

⁵⁸ HAINSCH, Karlo *et al.* Make the European Green Deal real: Combining climate neutrality and economic recovery. **DIW Berlin: Politikberatung kompakt**, Deutsches Institut für Wirtschaftsforschung (DIW), Berlin, 2020. 153, p. 1-77. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/222849>. Acesso em: 18 maio 2022.

Outrossim, a solidariedade deve ser considerada tanto no âmbito nacional, quanto subnacional, atentando-se para o fato de que é inegável que o endurecimento das metas de proteção climática no contexto do Pacto irá ter efeitos diferentes em cada Estado-Membro. Isso deve ser observado quando houver boa utilização dos fundos de transição e implementação, afinal o PEE tem como alvos a neutralidade climática e a recuperação econômica⁵⁹.

Destaca-se, todavia, que há inúmeros obstáculos à efetiva aplicação desse documento de cunho técnico, econômico, sociopolítico e ideológico. A título de ilustração, tem-se que a modificação das práticas de mobilidade nos centros das cidades não são cobradas de maneira rígida, pois não teriam alto impacto no cenário completo, o que levou ao desenvolvimento do ecoconsumismo, baseado em iniciativas dos próprios cidadãos, em recomendações dos profissionais de saúde ou em ofertas afins. Há ainda casos complementares, como o da inércia dos sistemas técnicos e o do modo de pensamento das pessoas com os quais trabalham, além do período de retorno e das taxas de investimento das instituições financeiras. É preciso também que as ideias sobre o tema sejam elucidadas para que haja mudança nas atitudes, evolução dos sistemas sociotécnicos, como os urbanos, e aplicação de políticas de governança que permitam efetivar as ditas intenções do Pacto⁶⁰.

Em razão de este trabalho versar sobre a questão climática, aborda-se, em seguida, mais especificamente, as ações do PEE em tal área, com foco para a Lei Climática Europeia.

4.2 Ações no contexto climático e Lei Europeia do Clima: de que trata tal instrumento jurídico?

As ações do Pacto Ecológico Europeu englobando a questão climática envolvem uma estratégia de adaptação; o Pacto Europeu para o Clima; uma diplomacia climática a nível internacional; e a Lei Europeia do Clima, a qual irá ser tratada a seguir. Esse documento normativo foi proposto em meio às possíveis consequências catastróficas das alterações climáticas, já que a União Europeia está tomando medidas para atenuação desses efeitos e adaptação àqueles já inevitáveis⁶¹.

⁵⁹ HAINSCH, Karlo *et al.* Make the European Green Deal real: Combining climate neutrality and economic recovery. **DIW Berlin: Politikberatung kompakt**, Deutsches Institut für Wirtschaftsforschung (DIW), Berlin, 2020. 153, p. 1-77. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/222849>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁶⁰ HAËNTJENS, Jean. Les obstacles à la transition énergétique: Les résistances idéologiques et sociopolitiques. **Futuribles**, França, n. 436, p. 41-54, mai-jun 2020. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-futuribles-2020-3-page-41.htm>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁶¹ COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Ação climática e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/climate-action-and-green-deal_pt. Acesso em: 17 maio 2022.

A LEC tem base jurídica nos artigos 191, 192 e 193 do Tratado sobre o Funcionamento da UE. O primeiro prevê que o bloco irá prezar por zelo, preservação e melhoria da qualidade do ambiente; por assistência à saúde das pessoas; e por uso racional dos recursos naturais e aplicação de medidas internacionais de combate às alterações climáticas; sendo objetivo da política da UE atingir alto nível de proteção, com fulcro nos princípios da precaução e da ação preventiva, da correção dos danos causados ao ambiente na fonte e do poluidor-pagador. Para tal fim, vários aspectos devem ser observados, como dados técnico-científicos, condições do ambiente nas diferentes regiões, vantagens e desvantagens em caso de atuação e desenvolvimento socioeconômico equilibrado⁶².

Essa Lei engloba o objetivo do Pacto de tornar a economia e a sociedade da Europa neutras até 2050 no tocante ao clima, com meta intermediária de reduzir as emissões líquidas de GEEs em ao menos 55% até 2030, com base nos níveis de 1990. Essa neutralidade climática consiste em atingir zero de tais emissões líquidas dos países da UE, utilizando-se, especialmente, da sua diminuição, do investimento em tecnologias verdes e da proteção do ambiente, voltando a esse escopo as políticas a serem realizadas e as ações dos setores socioeconômicos⁶³.

O instrumento normativo em questão objetiva ainda criar um sistema para monitorar o progresso para alcance das metas e para aplicar medidas porventura necessárias; além de fornecer previsibilidade favorável a investidores e agentes econômicos e de assegurar a irreversibilidade da transição para a neutralidade climática⁶⁴.

A Lei estabelece a meta da neutralidade climática como juridicamente vinculativa até 2050, além daquela de redução de 55% dos GEEs até 2030. Isso significa que os Estados-Membros e as instituições do bloco precisam adotar métodos para cumprir o propósito de forma regional e nacional, com foco na promoção da justiça e da solidariedade⁶⁵.

Ademais, esse instrumento jurídico inclui relatórios regulares da Agência Europeia

⁶² PRZYBOROWICZ, Jakub Stefan. European Climate Law - a new legal revolution towards climate neutrality in the EU. **Opolskie Studia Administracyjno-Prawne**, [S.l.], v. 19, n. 4, p. 39-53, 14 jan. 2022. Uniwersytet Opolski. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25167/osap.4510>. Acesso em: 18 maio 2022; http://cejsh.icm.edu.pl/cejsh/element/bwmeta1.element.ojs-doi-10_25167_osap_4510. Acesso em: 18 maio 2022; UNIÃO EUROPEIA. **Tratado Sobre O Funcionamento da União Europeia (Versão Consolidada)**. Jornal Oficial da União Europeia, 07 jun. 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 18 maio 2022.

⁶³ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022.

⁶⁴ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022.

⁶⁵ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022.

do Ambiente e evidências científicas recentes em matéria de energia e clima no âmbito do processo de governança nacional. A revisão do progresso é prevista a cada cinco anos, tendo por base o desempenho mundial no que concerne ao Acordo de Paris⁶⁶.

Ressalta-se que em julho de 2021, a comissão utilizou propostas para revisar os instrumentos políticos com o fito de lograr êxito no intuito pretendido, trata-se do Objetivo 55 (*Fit for 55* em inglês). O nome se dá devido ao intuito já mencionado de atenuação de 55% das emissões até 2030. Há, dentre outros, projetos para a agricultura de baixo carbono, as baterias sustentáveis, os combustíveis alternativos e a tributação da energia⁶⁷.

Um exemplo é o sistema de comércio de emissões, que consiste em um mercado de carbono no mundo. Em termos de dados estatísticos, desde a introdução desse programa, houve diminuição de aproximadamente 43% delas nos setores abrangidos, a saber: geração de energia e calor, criação de indústrias de uso intensivo de energia e aviação comercial, representando 41% das emissões totais do bloco, e sendo, assim, contribuição essencial para a conjuntura apresentada. Com isso, coloca-se um preço na poluição, incentivando a transição para energias mais limpas e aproveitando os resultados como um todo⁶⁸.

Ainda sobre esse mercado, a Comissão propôs aumentar a abrangência desse comércio para incluir as atividades marítimas e um outro sistema para os combustíveis utilizados nos transportes rodoviários e nos edifícios (*Social Climate Fund*, ou Fundo Social para o Clima), descarbonizando e otimizando o sistema energético. Acerca do assunto, foi realizada consulta pública, em novembro de 2020, inquérito, entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, e entrevistas direcionadas, em janeiro de 2021⁶⁹.

⁶⁶ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022.

⁶⁷ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022; CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Objetivo 55**. [S. l.], 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/fit-for-55-the-eu-plan-for-a-green-transition/#:~:text=Energia%20renov%C3%A1vel,menos%2C%2040%20%25%20at%C3%A9%202030>. Acesso em: 18 maio 2022; SCHLACKE, Sabine *et al.* Implementing the EU Climate Law via the ‘Fit for 55’ package. **Oxford Open Energy**, [S.l.], v. 1, p. 1-13, 1 jan. 2022. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/ooenergy/oiab002>. Disponível em:

<https://academic.oup.com/ooenergy/article/doi/10.1093/ooenergy/oiab002/6501634>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁶⁸ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Delivering the European Green Deal**. [S. l.], [s. d.]. https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal_en. Acesso em: 18 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Increasing the ambition of EU emissions trading**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/increasing-ambition-eu-emissions-trading_en. Acesso em: 18 maio 2022.

⁶⁹ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Increasing the ambition of EU emissions trading**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/increasing-ambition-eu-emissions-trading_en.

O fundo tratado no parágrafo anterior visa reduzir custos para famílias vulneráveis, microempresas e usuários de transporte. Este deve conceder financiamento aos Estados-Membros para fomentar a maior eficiência energética dos edifícios, com utilização de fontes renováveis e descarbonização. A Comissão coloca ainda a revisão do Regulamento 2019/631, a fim de estabelecer novas metas de emissões de gás carbônico para carros e vans a partir de 2030, ambos responsáveis atualmente por cerca de 15% dessas, nomeadamente: 55% se automóveis e 50% se vans em 2030, sendo 100% para ambos em 2035⁷⁰.

No que tange a essas propostas legislativas citadas, como o relatório sobre a revisão do Sistema de Comércio de Emissões da UE foi rejeitado, certos projetos de lei parte do pacote Objetivo 55 se encontram suspensos, são eles sobre: a reforma do Sistema de Comércio de Emissões da União Europeia (ETS, sigla em inglês para *Emissions Trading System*); o Mecanismo de Ajustamento das Emissões de Carbono nas Fronteiras (CBAM, sigla em inglês para *Carbon Border Adjustment Mechanism*); e o Fundo Social para o Clima. Além disso, no dia 08 de junho de 2022, o Parlamento Europeu se posicionou a favor da proposta acerca das emissões de gás carbônico para automóveis novos e vans⁷¹.

Em 22 de junho de 2022, o Parlamento aprovou o projeto da taxa sobre o carbono nas fronteiras, após a rejeição da primeira versão do texto. Deve-se aplicar esse valor às importações de determinados bens vindos do exterior, com o fito de preservar as indústrias europeias, as quais precisam seguir regras específicas⁷².

Outrossim, a Lei Climática inclui processo no sentido de estabelecer meta climática

deal/increasing-ambition-eu-emissions-trading_en. Acesso em: 18 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Social Climate Fund**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/social-climate-fund_en. Acesso em: 18 maio 2022.

⁷⁰ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Increasing the ambition of EU emissions trading**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/increasing-ambition-eu-emissions-trading_en. Acesso em: 18 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Social Climate Fund**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/social-climate-fund_en. Acesso em: 18 maio 2022; EUROPEAN COMMISSION (European Union). **CO₂ emission performance standards for cars and vans**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/co2-emission-performance-standards-cars-and-vans_en. Acesso em: 18 maio 2022.

⁷¹ EUROPEAN PARLIAMENT (European Union). **Fit for 55: Environment Committee to work on way forward on carbon-pricing laws**. [S. l.], 09 jun. 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20220603IPR32130/fit-for-55-environment-committee-to-work-on-way-forward-on-carbon-pricing-laws>. Acesso em: 14 jun. 2022; EUROPEAN PARLIAMENT (European Union). **Fit for 55: MEPs back objective of zero emissions for cars and vans in 2035**. [S. l.], 09 jun. 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20220603IPR32129/fit-for-55-meps-back-objective-of-zero-emissions-for-cars-and-vans-in-2035>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷² LE Parlement européen adopte le projet d'une taxe carbone aux frontières: Ce vote intervient deux semaines après le rejet d'une première version de ce texte-clé et ouvre la voie aux négociations des eurodéputés avec les Etats membres. França: **Franceinfo**, 22 jun. 2022. Disponível em: https://www.francetvinfo.fr/monde/europe/le-parlement-europeen-adopte-le-projet-d-une-taxe-carbone-aux-frontieres-deux-semaines-apres-avoir-rejete-une-premiere-version-de-ce-texte-cle_5214409.html. Acesso em: 25 jun. 2022.

para 2040 e reconhece a necessidade de amplificar os sumidouros de carbono na EU por intermédio de regulamento sobre o setor do uso do solo, da alteração do uso do solo e das florestas (LULUCF, sigla em inglês para *Land Use, Land Use Change and Forestry*), cuja proposta foi apresentada pela Comissão em julho de 2021. Tal diploma normativo, da mesma forma, estipula um Conselho Científico Europeu sobre Mudanças Climáticas e demanda coerência entre as políticas e a adaptação à nova conjuntura frente aos diversos setores econômicos, com o escopo de que sejam alcançados os propósitos pretendidos já explanados anteriormente. Formalmente, foi publicada no Jornal Oficial em 09 de julho de 2021, entrando em vigor 20 dias depois⁷³.

Posteriormente, será explanado acerca da COP26 e das discussões que nela estiveram em pauta no que concerne ao Acordo de Paris, em especial ao seu artigo 6º, e às metas positivadas pela Lei Europeia do Clima.

⁷³ EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022; CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Melhor gestão das florestas e dos solos da UE para ajudar a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e honrar os compromissos de Paris**. [S. l.], 13 out. 2017. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/10/13/lulucf/#:~:text=Este%20regulamento%20assegurar%C3%A1%20que%20todas,%C3%A2m%20do%20Acordo%20de%20Paris>. Acesso em: 18 maio 2022; LAND Use, Land-Use Change and Forestry (LULUCF). **United Nations Climate Change**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://unfccc.int/topics/land-use/workstreams/land-use--land-use-change-and-forestry-lulucf>. Acesso em: 20 maio 2022.

5 MERCADO DE CARBONO NA COP 26: NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 6º DO ACORDO DE PARIS

A pandemia de COVID-19 afetou o globo em diversos aspectos, como econômicos, sociais e políticos. As mudanças climáticas, contudo, ainda representam entrave a ser combatido. Ao mesmo tempo em que o mundo se recupera da situação crítica de saúde, deve-se implementar estratégias que também ajudem a solucionar o problema ambiental⁷⁴.

A COP26 sediada em Glasgow, Reino Unido, foi adiada por um ano em razão do Coronavírus, e foi o momento em que os países apresentaram seus planos de redução de emissões. Entretanto, considerando a situação atual, os esforços não foram suficientes para limitar o aumento da temperatura global em 1,5°C⁷⁵.

Esse tópico se dividirá em três partes e abordará essa Conferência, seus debates e seus resultados frente à necessidade de regulamentação do art. 6º do Acordo de Paris. A princípio, traz-se uma análise da COP26, das discussões que ocorreram e dos seus efeitos. Depois, considerando essa Conferência, trata-se da regulamentação do aludido art. 6º pela Lei Europeia do Clima. Por fim, pesquisa-se a influência desses instrumentos no âmbito global e nacional.

5.1 COP26: discussões e resultados

A COP26 é considerada a mais importante desde Paris (COP21, em 2015). A explicação reside no fato de que, em 2015, pela primeira vez, os países concordaram em trabalhar juntos, no Acordo de Paris, em prol de limitar o aquecimento global a menos de 2°C, visando alterar futuramente esse limiar para 1,5°C, a fim de se adaptar aos impactos climáticos e de despender recursos financeiros para cumprir os objetivos. Esse acordo previu que as nações, em intervalos de cinco anos, deveriam estabelecer as ações climáticas de forma mais ambiciosa. Destarte, isso se daria em 2020, em Glasgow, onde os países deveriam apresentar ou atualizar suas NDCs⁷⁶.

⁷⁴ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **A COP26 EXPLICADA**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/08/A-COP26-Explicada.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁷⁵ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **A COP26 EXPLICADA**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/08/A-COP26-Explicada.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁷⁶ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

Em 13 de novembro de 2021, a COP26 foi concluída, com os países concordando com o Pacto do Clima de Glasgow para manter a meta do 1,5°C e para finalizar as pendências do Acordo de Paris. Houve consenso sobre a urgência da necessidade de medidas a serem tomadas, com decisões englobando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris⁷⁷.

O preâmbulo prevê que é preciso recuperação sustentável da COVID-19, de maneira que haja solidariedade com as Partes vulneráveis. Seu texto contém princípios que reafirmam aqueles já presentes no AP e nas COPs anteriores, como o multilateralismo, a importância da natureza e da biodiversidade, a igualdade de gênero, o empoderamento feminino, a equidade intergeracional, os direitos humanos, os direitos dos povos indígenas, das comunidades locais, dos migrantes, das crianças, das pessoas com deficiência e das pessoas em situação de vulnerabilidade⁷⁸.

Quanto à ciência, as Conferências anteriores receberam críticas pelas atuações não suficientes se comparadas às recomendações da comunidade científica, como os relatórios do IPCC, os quais tiveram influência no Pacto de Glasgow frente ao reconhecimento da urgência e das responsabilidades individuais das Partes no enfrentamento do problema⁷⁹.

Deve-se observar ainda o Programa de Trabalho de 2 anos Glasgow-Sharm el Sheikh sobre o Objetivo Global de Adaptação (*The GlasS* em inglês), o qual visa agir em prol de mitigar a vulnerabilidade, fortalecendo a resiliência e a capacidade de adaptação das pessoas e do planeta às consequências das mudanças climáticas. Esse programa tem objetivos, como permitir e manter a implementação do Acordo de Paris, contribuir para o progresso geral no alcance das metas a nível interno e externo, facilitar a comunicação de prioridades dos planos dos países e instituir sistemas de monitoramento e avaliação, abrangendo também os países em desenvolvimento vulneráveis⁸⁰.

Essa Conferência teve resultados no que tange aos financiamentos de adaptação, com o intuito de possibilitar acordo equilibrado e abrangente entre as Partes, registrando em

⁷⁷ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁷⁸ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁷⁹ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁸⁰ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

seu texto o apelo aos países desenvolvidos no sentido de, no mínimo, dobrarem a provisão coletiva para adaptação dos países em desenvolvimento partindo dos níveis de 2019 a 2025, cujo alvo é cem bilhões de dólares a esses últimos por ano até 2020. O *Climate Finance Delivery Plan*, publicado em outubro de 2021 pela Presidência da COP26 do Reino Unido, prevê como deve ser atingido esse valor⁸¹.

Com relação à mitigação, a Conferência incluiu que os membros devem se comprometer mais fortemente em limitar o aumento da temperatura global, com redução progressiva da energia ininterrupta do carvão e dos combustíveis fósseis, diminuindo as emissões de metano. Cabe a cada nação revisar seus propósitos para 2030 em 2022 e alinhá-los com o Acordo de Paris. Devendo as Partes que não enviaram suas novas NDCs o fazerem até a COP27 (27ª Conferência das Partes), juntamente com as estratégias a longo prazo, cujo período de apresentação foi prorrogado⁸².

Ademais, foi fundado o Diálogo de Glasgow (*Glasgow Dialogue*, em inglês), em que os Estados, a sociedade civil e os técnicos se reunirão para discutir de que maneira se pode elevar os fundos aplicados a perdas e danos e o acesso a eles. Contudo, não houve consenso sobre proposta de financiamento com essa finalidade. Houve igualmente discussões no que concerne à implementação integral do Acordo de Paris, garantindo sua efetividade. Sobre isso, o Livro de Regras de Paris (*Paris Rulebook*, em inglês) estabelece regras e sistemas detalhados do documento da COP21⁸³.

Outros assuntos importantes foram abordados, como adição de diálogos mais frequentes sobre oceanos, sustentabilidade, conservação, e restauração da natureza e dos ecossistemas, trazendo cuidado com o meio ambiente. Observa-se também discussões de pautas, a saber: educação climática, conscientização, participação pública, atuação inclusiva, acesso à informação e cooperação internacional, associados ao reconhecimento do papel dos

⁸¹ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26 THE GLASGOW CLIMATE PACT**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Presidency-Outcomes-The-Climate-Pact.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

⁸² UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26 THE GLASGOW CLIMATE PACT**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Presidency-Outcomes-The-Climate-Pact.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

⁸³ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26 THE GLASGOW CLIMATE PACT**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Presidency-Outcomes-The-Climate-Pact.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

jovens como agentes relevantes de mudança e à consequente criação de seu fórum permanente, evidenciando também o importante papel da academia. Tais debates são relevantes, visto que estimulam o desenvolvimento de responsabilidade socioambiental valorosa para a efetiva prática de ações que ajudem a preservar o meio ambiente e, consequentemente, mitigar o problema das mudanças climáticas. Confirmou-se ainda o Egito e os Emirados Árabes Unidos como anfitriões da COP27 e da COP28 (28ª Conferência das Partes), respectivamente⁸⁴.

Destaca-se que de 06 a 16 de junho de 2022, os governos se reuniram em Bonn, na Alemanha, para discutir sobre as mudanças climáticas, especificamente, no que tange às áreas de mitigação, adaptação, apoio financeiro aos países em desenvolvimento e perdas e danos. Trata-se de prévia aos debates da COP27⁸⁵.

Faz-se subsequentemente uma reflexão acerca da regulamentação do artigo 6º do AP pela Lei Europeia do Clima, abordando ainda as influências da COP26 neste instrumento legal. Posteriormente, explana-se sobre de que modo as discussões e as normas adotadas no contexto mundial repercutiram, principalmente no Brasil.

5.2 Artigo 6º do Acordo de Paris: como se dá a sua regulamentação pela Lei Europeia do Clima ante às discussões da COP26?

Frente à atualidade do tema, é pertinente analisar como se dá a regulamentação do artigo 6º do Acordo de Paris pela LEC, considerando as discussões recentes da COP26. De fato há medidas concretas e meios de efetivação delas? Tendo isso em vista, tal artigo reconhece, nos parágrafos 1, 2 e 3, que as Partes, com o escopo de cumprir parte de suas NDCs, podem escolher cooperar internacionalmente por intermédio de ações de outros membros, por exemplo, com compra de créditos de carbono, compensações internacionais, vinculação de sistemas internacionais ou até abordagens não comerciais. Nesse contexto, durante a COP26,

⁸⁴ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26 THE GLASGOW CLIMATE PACT**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Presidency-Outcomes-The-Climate-Pact.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022; PEREIRA, Joana Castro; VIOLA, Eduardo. Catastrophic Climate Change and Forest Tipping Points: blind spots in international politics and policy. *Global Policy*, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 513-524, 3 jul. 2018. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/1758-5899.12578>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1758-5899.12578>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁸⁵ UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Conferência de Mudança Climática de Bonn – junho de 2022** [S. l.]. 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/SB56>. Acesso em: 15 jun. 2022; UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Conferência de Mudança Climática de Bonn lançará bases para o sucesso na COP27**. [S. l.]. 08 jun. 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/news/bonn-climate-change-conference-to-lay-groundwork-for-success-at-cop27-0>. Acesso em: 15 jun. 2022.

foram acordadas novas disposições acerca do tema⁸⁶.

Vale destacar que as regras referentes ao artigo 6º aprovadas em Glasgow ainda carecem de melhoramento; todavia dão ferramentas de execução a serem utilizadas pelos países, garantindo que haja de fato reduções⁸⁷.

Nesse contexto, faz-se um paralelo com a Lei Europeia do Clima, que contribui para regulamentar as regras do artigo 6º do Acordo de Paris e as aprovadas em Glasgow. O instrumento normativo apresenta o regime de redução irreversível e gradual das emissões de GEEs e a meta vinculativa de neutralidade climática da UE até 2050 em seu art. 1º. A Lei desenvolve essa meta no art. 2º e traz também as emissões negativas após a data estabelecida, as quais representam a situação do país em que a parcela de GEE lançada é menor que a quantidade desses gases capturada da atmosfera. Isso fortalece o disposto em Paris, já que coloca uma obrigação de diminuir as emissões, e, ao mesmo tempo, alguns princípios, como a equidade, a solidariedade e a eficiência de custos na busca pelo objetivo, à medida que norteia a atuação das Partes na busca pela finalidade proposta⁸⁸.

Sobre o instrumento normativo referido no parágrafo anterior, seu artigo 5º, n. 2, este afirma que a Comissão deve adotar uma estratégia de adaptação às alterações climáticas, com fundamento no Acordo de Paris, devendo revê-la periodicamente frente à compatibilidade das ações e à garantia dos progressos (art. 6º, n 2, b), o que estimula o cumprimento das ações propostas, à proporção que há acompanhamento dos resultados obtidos pelas nações⁸⁹. Apesar disso, é fato que a efetivação dessas medidas ainda é um problema, por exemplo em relação ao controle do mercado de carbono quando se menciona a contabilização das emissões.

⁸⁶ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁸⁷ COP 26: Implementing Article 6 of the Paris Agreement. **Environmental Defense Fund (EDF)**. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://www.edf.org/climate/implementing-paris-climate-agreement>. Acesso em: 19 maio 2022.

⁸⁸ UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**. Lei Europeia em matéria de clima. Jornal Oficial da União Europeia, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119&from=PT>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁸⁹ PRZYBOROWICZ, Jakub Stefan. European Climate Law – a new legal revolution towards climate neutrality in the EU. **Opolskie Studia Administracyjno-Prawne**, [S.l.], v. 19, n. 4, p. 39-53, 14 jan. 2022. Uniwersytet Opolski. <http://dx.doi.org/10.25167/osap.4510>. Disponível em: http://cejsh.icm.edu.pl/cejsh/element/bwmeta1.element.ojs-doi-10_25167_osap_4510. Acesso em: 18 maio 2022; UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**. Lei Europeia em matéria de clima. Jornal Oficial da União Europeia, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119&from=PT>. Acesso em: 18 maio 2022.

Acerca da execução prática do dispositivo supracitado, chegou-se a um consenso, em Glasgow, em relação a certos pontos, notadamente: formas de evitar a dupla contagem das reduções de emissões; uso de créditos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo com limites de transferência; e financiamento de adaptação. Os Estados-Membros devem esclarecer como pretendem utilizar essas ferramentas. Assim, quando um Estado anfitrião emite os créditos de carbonos, ele pode tanto usá-los para seu NDC, quanto transferi-los internacionalmente. Nessa última hipótese, o país precisa fazer ajustes correspondentes à contabilização de suas emissões, justamente para evitar múltiplas contagens, como previsto no parágrafo 2 do artigo 6º, o que facilita sua real aplicação⁹⁰.

No que tange aos créditos advindos do MDL do Protocolo de Kyoto, que são referentes à redução de emissões, cada unidade de crédito equivale a uma tonelada de gás carbônico e podem ser utilizados para alcançar as NDCs dos próprios países. No entanto, isso se dá com condições, sendo somente válidos para um período inicial de cinco anos, desde que desnecessários ajustes para sua venda. Ademais, as abordagens cooperativas acordadas entre os Estados para cumprir as NDCs são possíveis e têm respaldo no artigo 6.2 do Acordo⁹¹.

Tal estrutura permite a criação de créditos (ITMOs) negociáveis inclusive com entidades privadas, porém dependendo de leis e regulamentos nacionais. Contudo, é separada do Mecanismo do Mercado Global de Carbono (GCM - *Global Carbon Market Mechanism*, em inglês), previsto nos parágrafos 2, 4 e 8 do artigo 6º do Acordo. Ambas diferem, uma vez que os créditos negociáveis podem contabilizar atividades não resultantes diretamente em reduções de emissões em ITMOs, abrangendo projetos de energia renovável e programas de adaptação, com fundamento na conversão de métricas não GEEs em GEEs, e admitindo uso nos NDCs. Já no caso dos mercados voluntários de carbono, não há uma orientação precisa,

⁹⁰ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022; CLIFFORD CHANCE. UNITED NATIONS. **COP26: article 6 rulebook for the new global carbon market mechanism agreed**. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.cliffordchance.com/content/dam/cliffordchance/briefings/2021/11/cop26-article-6-rulebook-for-the-new-global-carbon-market-agreed.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

⁹¹ CLIFFORD CHANCE. UNITED NATIONS. **COP26: article 6 rulebook for the new global carbon market mechanism agreed**. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.cliffordchance.com/content/dam/cliffordchance/briefings/2021/11/cop26-article-6-rulebook-for-the-new-global-carbon-market-agreed.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021; UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **The Clean Development Mechanism**. [S. l.]. [S. d.]. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-kyoto-protocol/mechanisms-under-the-kyoto-protocol/the-clean-development-mechanism>. Acesso em: 14 jun. 2022.

mas sim sugestões de autorização dos governos para o uso deles em outros fins, servindo de meio para compensar certas emissões inevitáveis⁹².

Essa estratégia pode catalisar o processo e trazer mais investimentos públicos e privados, atraindo metas mais ambiciosas e menos custosas, com mais flexibilidade na aplicação, não obstante seja preciso cautela para evitar, por exemplo, a dupla contagem. Trata-se de medida com aplicação prática possível. Todavia, sua implantação ainda não é efetiva⁹³.

O regulamento aborda, no art. 3º, o Conselho Consultivo Científico Europeu, com tarefas como exame, aconselhamento e elaboração de relatórios científicos para auxiliar nas ações dos governos. As metas intermediárias de 2030 e 2040, já explanadas anteriormente, também são mencionadas no art. 4º, o que facilita o caminho para atingir a neutralidade pretendida⁹⁴.

Nessa perspectiva, a LEC prevê a avaliação dos progressos, de acordo com os seus artigos 6º, 7º e 8º, até 30 de setembro de 2023 e, posteriormente, em intervalos de cinco anos, associada à apresentação de relatórios sobre o estado do bloco em relação à energia em conformidade com o art. 35 do Regulamento (UE) 2018/1999. Se for situação de incompatibilidades, a Comissão poderá formular recomendações ao Estado-Membro e ao público, de modo facultativo. Nessa ocasião, deve aquele, no prazo de seis meses do recebimento, notificar a Comissão das medidas que tem intenção de adotar⁹⁵. Essa previsão pode incentivar os países a cumprirem o que foi estabelecido, já que se trata de apurar as repercussões em cada Parte.

⁹² CLIFFORD CHANCE. UNITED NATIONS. **COP26**: article 6 rulebook for the new global carbon market mechanism agreed. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.cliffordchance.com/content/dam/cliffordchance/briefings/2021/11/cop26-article-6-rulebook-for-the-new-global-carbon-market-agreed.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁹³ KIZZIER, Kelley; LEVIN, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. What You Need to Know About Article 6 of the Paris Agreement. **World Resources Institute**. 02 dez. 2019. Disponível em: <https://www.wri.org/insights/what-you-need-know-about-article-6-paris-agreement>. Acesso em: 19 maio 2022; CHESTNEY, Nina. Explainer: The toughest of tasks at U.N. climate talks: Article 6 on CO2 markets. **Reuters**. 05 nov. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/cop/toughest-tasks-un-climate-talks-article-6-co2-markets-2021-10-26/>. Acesso em: 19 maio 2022.

⁹⁴ UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**. Lei Europeia em matéria de clima. Jornal Oficial da União Europeia, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119&from=PT>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁹⁵ UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**. Lei Europeia em matéria de clima. Jornal Oficial da União Europeia, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119&from=PT>. Acesso em: 18 maio 2022; UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2018/1999 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**. Jornal Oficial da União Europeia, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1999&from=PL>. Acesso em: 18 maio 2022.

A Lei prevê também a participação da sociedade, capacitando e habilitando as pessoas para agirem em prol da transição justa e socialmente equitativa, visando ao impacto neutro no clima e a resiliência em matéria de mudanças climáticas, tendo o apoio dos governos, da academia, do setor empresarial e da própria sociedade civil, o que contribui para o surgimento de consciência socioambiental e responsabilidade partilhada frente à atual situação crítica, prezando pela transparência e pela participação dos diversos setores⁹⁶.

Portanto, percebe-se a regulamentação dos instrumentos previstos no artigo 6º do AP e das regras complementares de Glasgow pela Lei Europeia do Clima na tentativa de facilitar o alcance dos propósitos climáticos anteriormente aludidos, caminhando em direção à uma União Europeia com neutralidade climática.

5.3 Influência em outros países, principalmente no Brasil: como essas discussões e normas adotadas reverberaram em âmbito global e nacional?

É inegável a influência dessas discussões e normativas em outros países. Há críticas, nas palavras do engenheiro florestal pesquisador do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) Paulo Barreto, por não haver garantia de cumprimento dos acordos, em razão de muitos serem voluntários. Destaca-se também a fala da ativista ambiental sueca Greta Thunberg, na rede social Twitter, no fim da COP26, dizendo que “A COP26 acabou. Aqui está um breve resumo: blá, blá, blá” e que o “verdadeiro trabalho” iria continuar no meio externo, isto é: deve-se aplicar de fato o que foi proposto⁹⁷.

Algo a ser constatado é que, com a invasão da Ucrânia pela Rússia, observa-se a busca dos países por energias renováveis de baixo custo, em detrimento do uso de combustíveis fósseis. Nesse contexto, a Comissão Europeia anunciou que ampliará a implantação de energia

⁹⁶ UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**. Lei Europeia em matéria de clima. Jornal Oficial da União Europeia, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119&from=PT>. Acesso em: 18 maio 2022; LÓPEZ, Tania García; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. La consolidación del principio de desarrollo sostenible en el Derecho Internacional Público y en el Derecho de la Unión Europea. **Nomos**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito - UFC, Fortaleza, v. 39, n. 2, p. 1-21, 2019. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/41063/100091>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁹⁷ MALAR, João Pedro. Greta Thunberg critica COP26 após acordo entre países: “blá, blá, blá”. **CNN Brasil**. São Paulo, 13 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/greta-thunberg-critica-cop26-apos-acordo-entre-paises-blah-blah-blah/>. Acesso em: 19 maio 2022; VEIGA, Edison. Avanços e decepções: o legado da COP26 para a crise climática do planeta. **CCN Brasil Internacional**, [S. l.], 20 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/avancos-e-decepcoes-o-legado-da-cop-26-para-a-crise-climatica-do-planeta/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

renovável, diminuindo a dependência do gás natural russo, rumo à segurança energética⁹⁸.

No Brasil, por exemplo, há um projeto de lei (PL 528/2021) que pretende instituir e regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), ao estabelecer regras para compra e venda de créditos de carbono no território nacional. Trata-se de recomendação do Protocolo de Kyoto, tratado internacional ratificado nacionalmente, e faz-se presente na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/09)⁹⁹.

A proposta regulamenta natureza jurídica, registro, certificação e contabilização dos créditos de carbono, fixando prazo de cinco anos para o governo regular o programa nacional obrigatório de compensação de emissões de GEEs. Há previsão, igualmente, de um mercado voluntário de negociação com empresas ou governos sem metas compulsórias, mas almejando compensar os possíveis impactos ambientais decorrentes de sua atuação. As transações serão isentas de tributos, como PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Atualmente, encontra-se apensado ao PL 290/2020, o qual versa sobre a certificação de créditos de carbono para empreendimentos que produzam energia por fontes alternativas e sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica¹⁰⁰.

O presidente da COP26, Alok Sharma, veio ao Brasil para impulsionar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo país em Glasgow e para discutir de que forma pode haver trabalho em conjunto com o Reino Unido, ressaltando o papel fundamental da nação brasileira por ser membro do G20 e por dispor de terreno de aproximadamente 60% da Floresta

⁹⁸ VETTER, David. 'Climate Security Is Energy Security': COP26 President's Warning To The World. **Forbes**, [S. l.], 16 maio 2022. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/davidrvetter/2022/05/16/climate-security-is-energy-security-cop26-presidents-warning-to-the-world/?sh=6c8f99612a21>. Acesso em 15 jun. 2022.

⁹⁹ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 528/2021**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270639>. Acesso em: 19 maio 2022; JÚNIOR, Janary; DOEDERLEIN, Natalia. Projeto regulamenta mercado de negociação de créditos de carbono. **Agência Câmara de Notícias**. 23 abr. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/746463-projeto-regulamenta-mercado-de-negociacao-de-creditos-de-carbono/>. Acesso em: 19 maio 2022.

¹⁰⁰ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 528/2021**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270639>. Acesso em: 19 maio 2022; JÚNIOR, Janary; DOEDERLEIN, Natalia. Projeto regulamenta mercado de negociação de créditos de carbono. **Agência Câmara de Notícias**. 23 abr. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/746463-projeto-regulamenta-mercado-de-negociacao-de-creditos-de-carbono/>. Acesso em: 19 maio 2022; BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 290/2020**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2237082>. Acesso em: 19 maio 2022; BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, 15 dez. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17689.htm. Acesso em 20 maio 2022; BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm. Acesso em 20 maio 2022; BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 27 nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em 20 maio 2022.

Amazônica¹⁰¹.

Também é pertinente mencionar que, no caso do acordo de associação entre União Europeia e Mercosul (Mercado Comum do Sul), as Partes reconhecem a relevância de alcançar o objetivo final da UNFCCC, estabelecendo que devem efetivamente implementar o disposto no Acordo de Paris, promovendo a contribuição do comércio na redução das emissões de GEE e na adaptação às consequências das mudanças climáticas. Entretanto, as políticas públicas ambientais brasileiras não estão voltadas ao cumprimento dos compromissos firmados, o que ocasionou reavaliação dos Estados europeus no que concerne ao acordo entre os blocos, em razão, por exemplo, da inércia do governo federal diante dos danos causados na Floresta Amazônica, em decorrência de incêndio e do aumento nos índices de desmatamento e de queimadas, frente a um contexto de enfraquecimento de normativas e ações públicas ambientais¹⁰².

Atualmente, é conveniente citar o Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022, no Brasil, que estabelece procedimentos de elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa. O dispositivo em questão se destina a regular o mercado de carbono e tem evidente respaldo nos instrumentos normativos trazidos no decorrer do texto¹⁰³.

¹⁰¹ UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP PRESIDENT ALOK SHARMA VISITS BRAZIL TO PRESS FOR IMPLEMENTATION OF THE GLASGOW CLIMATE PACT, URGING FOR ACTION AHEAD OF COP27**. 01 abr. 2022. Disponível em: <https://ukcop26.org/cop-president-alok-sharma-visits-brazil-to-press-for-implementation-of-the-glasgow-climate-pact-urging-for-action-ahead-of-cop27/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

¹⁰² MONT'ALVERNE, Tarin Frota; MOTTE-BAUMVOL, Julia. L'impact des politiques publiques environnementales brésiliennes sur la ratification de l'Accord d'association Union européenne - Mercosur. **The Iucn Ael Journal Of Environmental Law**. [S. L.], p. 47-56. abr. 2021. Disponível em: <https://www.iucnael.org/en/documents/1353-iucn-ejournal-issue-11-april-2021>. Acesso em: 15 jun. 2022; ALBUQUERQUE, Gabrielle; FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares; FABRE, Roger. Emergência Climática e Direitos Humanos: o caso do fundo clima no brasil e as obrigações de direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 126-144, 25 abr. 2022. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v19i1.7931>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/7931/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

¹⁰³ BRASIL. Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022. Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022. Brasília, 19 maio 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11075.htm. Acesso em 20 maio 2022.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto mundial das mudanças climáticas é evidente, com consequências cada vez maiores e quase se tornando irreversíveis, tal como mostram os inúmeros relatórios científicos citados nesta monografia. O aquecimento global se mostra preocupante e manifesta gradualmente seus impactos. Tal cenário justifica a importância da pesquisa, considerando a hodierna situação emergencial e as recentes discussões da COP26.

Nessa senda, foram feitas diversas conferências a nível internacional, abrangendo vários países, como é o caso das COPs. Nelas foram adotados instrumentos, como o Acordo de Paris, os quais buscam tomar medidas para reverter essa situação ambiental catastrófica e salvaguardar os direitos das gerações presentes e futuras a um meio ambiente equilibrado e sustentável.

Em meio a esse cenário, surge o Pacto Ecológico Europeu, no âmbito da União Europeia, e a pandemia de COVID-19 com proporções antes inimagináveis. É certo que, devido a essa, houve diminuição das emissões de GEEs, em razão das ações de contenção do seu avanço, porém de forma temporária.

O PEE é, então, destinado não só às questões climáticas e ao desenvolvimento sustentável, mas também à recuperação econômica do bloco pós-Coronavírus. Para isso, foram estabelecidas muitas estratégias, dentre elas a Lei Europeia do Clima.

Nesse entremeio, ocorreu também a COP26, em Glasgow, na qual se deram discussões acerca de regras mais concretas que favorecessem a implementação do AP. Houve a conclusão da elaboração do livro de regras do Acordo, em especial, do artigo 6º, que trata de mecanismos para reduzir as emissões de GEEs, com participação pública e privada a fim de atingir a meta de neutralidade climática até 2050 na UE.

A problemática tratada ao longo do texto consiste em quais os instrumentos jurídicos são destinados ao alcance desse propósito, delimitando, por serem inúmeros, o foco na LEC e em como ela regulamenta o art. 6º do AP.

Utilizou-se metodologia fundamentada em estudo teórico-bibliográfico e documental, verificando, de forma crítica, literatura nacional e internacional, artigos, periódicos, livros, teses, dissertações, notícias, legislações e documentos internacionais, particularmente a Lei do Clima da União Europeia e do Acordo de Paris, sobre o assunto, a partir de pesquisa qualitativa, com método indutivo.

De início, fez-se uma breve explanação do Regime Internacional do Clima e do histórico das mudanças climáticas, mencionando COPs, convenções, tratados e instrumentos

internacionais relacionados. Posteriormente, examinou-se o próprio Acordo de Paris, com enfoque no artigo 6º, estudando seu texto, suas peculiaridades e seus aspectos históricos, econômicos e sociais.

Após isso, caracterizou-se o contexto da UE no que tange à questão climática e aos mercados internacionais de carbono. Investigou-se ainda o Pacto Ecológico Europeu, suas características e ações que dele decorrem em diversos setores na tentativa de promover o cumprimento das metas do AP e atingir a neutralidade de emissões. Tratou-se também acerca dos obstáculos para a sua efetivação e do âmbito climático, abordando de maneira mais minuciosa a Lei Europeia do Clima, que é foco deste trabalho.

Por fim, comentou-se acerca da COP26 e dos acontecimentos que estiveram ligados a ela, inclusive avaliando o Livro de Regras do AP, precipuamente com relação ao artigo 6º, objeto desta pesquisa, bem como analisou-se de que forma a LEC regulamenta tal dispositivo acima citado, frente a tais debates, refletindo também sobre a influência dessas normativas e discussões no âmbito de outros países, com enfoque no Brasil.

Acerca dos efeitos no contexto nacional, apresentaram-se exemplos, como os Projetos de Lei 290/2020, 528/2021 e o Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022, os quais tratam de créditos e mercados de carbono, além da visita do presidente da COP26 ao país para discutir ações em cumprimento ao que foi concluído na Conferência.

É relevante mencionar que a Lei Europeia do Clima estabelece normas com possível aplicação prática que podem facilitar a implementação dos objetivos e mecanismos presentes no art. 6º do Acordo de Paris, à medida que o regula. No entanto, ainda é preciso que os países estejam dispostos a aplicar na prática tais dispositivos, a fim de que se possa atingir efetivamente a neutralidade climática e garantir um meio ambiente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Gabrielle; FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares; FABRE, Roger. Emergência Climática e Direitos Humanos: o caso do fundo clima no Brasil e as obrigações de direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 126-144, 25 abr. 2022. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v19i1.7931>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/7931/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- ARAÚJO, Beatriz Azevêdo de. O regime internacional do clima e as implicações para o Brasil: o desafio do Acordo de Paris. 2016. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25099>. Acesso em: 15 dez. 2021.
- BARROS, Ana Flávia Granja. **O Brasil na governança das grandes questões ambientais contemporâneas, país emergente?:** Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 40. Brasília: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011. 52p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/28148/S2011968_pt.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 dez. 2021.
- BUENO RUBIAL, María del Pilar. El Acuerdo de París: ¿una nueva idea sobre la arquitectura climática internacional?. **Relaciones Internacionales**, Madrid, España, n. 33, p. 75–95, 2016. Disponível em: <https://revistas.uam.es/relacionesinternacionales/article/view/6728>. Acesso em: 07 abr. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, 1º jul. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em 15 dez. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022. Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022. Brasília, 19 maio 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11075.htm. Acesso em 20 maio 2022.
- BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, 15 dez. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17689.htm. Acesso em 20 maio 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm. Acesso em 20 maio 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 27 nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em 20 maio 2022.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 290/2020**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2237082>. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 528/2021**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270639>. Acesso em: 19 maio 2022.

CHESTNEY, Nina. Explainer: The toughest of tasks at U.N. climate talks: Article 6 on CO2 markets. **Reuters**. 05 nov. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/cop/toughest-tasks-un-climate-talks-article-6-co2-markets-2021-10-26/>. Acesso em: 19 maio 2022.

CLIFFORD CHANCE. UNITED NATIONS. **COP26: article 6 rulebook for the new global carbon market mechanism agreed**. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.cliffordchance.com/content/dam/cliffordchance/briefings/2021/11/cop26-article-6-rulebook-for-the-new-global-carbon-market-agreed.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Ação climática e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/climate-action-and-green-deal_pt. Acesso em: 17 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Agricultura e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/agriculture-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Energia e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/energy-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Energy: Hydrogen**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://energy.ec.europa.eu/topics/energy-system-integration/hydrogen_en. Acesso em: 09 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Finanças e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/finance-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Pacto Ecológico Europeu: A nossa ambição: ser o primeiro continente com um impacto neutro no clima**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em: 07 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Proteger o ambiente e os oceanos graças ao Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/protecting-environment-and-oceans-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Setor industrial e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/industry-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA (União Europeia). **Transportes e Pacto Ecológico**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/transport-and-green-deal_pt. Acesso em: 09 maio 2022.

COMMISSION EUROPÉENNE (Union Européenne). **Orientations politiques pour la prochaine Commission européenne (2019-2024) (Mme Ursula von der Leyen - Candidate à la présidence de la Commission européenne). Une Union Plus Ambitieuse: Mon programme pour l'Europe**. [S. L.], p. 1-28. jul. 2019. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/political-guidelines-next-commission_fr.pdf. Acesso em: 06 maio 2022.

CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Alterações climáticas**: medidas que a UE está a tomar. [S. l.], 21 dez. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/climate-change/>. Acesso em: 17 jan. 2022.

CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Energia limpa**: alimentar a transição para uma economia hipocarbónica. [S. l.], 12 ago. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/clean-energy/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Melhor gestão das florestas e dos solos da UE para ajudar a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e honrar os compromissos de Paris**. [S. l.], 13 out. 2017. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/10/13/lulucf/#:~:text=Este%20regulamento%20assegurar%C3%A1%20que%20todas,%C3%A2mbito%20do%20Acordo%20de%20Paris>. Acesso em: 18 maio 2022.

CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Pacto Ecológico Europeu**: O objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. [S. l.], 15 nov. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>. Acesso em: 18 maio 2022.

CONSELHO EUROPEU (União Europeia). **Objetivo 55**. [S. l.], 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/fit-for-55-the-eu-plan-for-a-green-transition/#:~:text=Energia%20renov%C3%A1vel,menos%2C%2040%20%25%20at%C3%A9%202030>. Acesso em: 18 maio 2022.

COP 26: Implementing Article 6 of the Paris Agreement. **Environmental Defense Fund (EDF)**. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://www.edf.org/climate/implementing-paris-climate-agreement>. Acesso em: 19 maio 2022.

ECKERT, Eva; KOVALEVSKA, Oleksandra. Sustainability in the European Union: Analyzing the Discourse of the European Green Deal. **Journal of Risk and Financial Management**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 80p, 2021. DOI <https://doi.org/10.3390/jrfm14020080>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1911-8074/14/2/80/htm>. Acesso em: 18 jan. 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **CO₂ emission performance standards for cars and vans**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/co2-emission-performance-standards-cars-and-vans_en. Acesso em: 18 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Delivering the European Green Deal.** [S. l.], [s. d.]. https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal_en. Acesso em: 18 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **EU investment support for recovery.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://investeu.europa.eu/index_en. Acesso em: 16 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **European Climate Law.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en. Acesso em: 17 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Increasing the ambition of EU emissions trading.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/increasing-ambition-eu-emissions-trading_en. Acesso em: 18 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Overview of sustainable finance.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/sustainable-finance/overview-sustainable-finance_en. Acesso em: 16 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Recovery plan for Europe.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/recovery-plan-europe_en. Acesso em: 16 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **Social Climate Fund.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/delivering-european-green-deal/social-climate-fund_en. Acesso em: 18 maio 2022.

EUROPEAN COMMISSION (European Union). **The European Green Deal Investment Plan and Just Transition Mechanism explained.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_20_24. Acesso em: 16 maio 2022.

EUROPEAN PARLIAMENT (European Union). **Fit for 55:** Environment Committee to work on way forward on carbon-pricing laws. [S. l.], 09 jun. 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20220603IPR32130/fit-for-55-environment-committee-to-work-on-way-forward-on-carbon-pricing-laws>. Acesso em: 14 jun. 2022.

EUROPEAN PARLIAMENT (European Union). **Fit for 55:** MEPs back objective of zero emissions for cars and vans in 2035. [S. l.], 09 jun. 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20220603IPR32129/fit-for-55-meps-back-objective-of-zero-emissions-for-cars-and-vans-in-2035>. Acesso em: 14 jun. 2022.

FETTING, Constanze. The European Green Deal: ESDN Report. **EDSN Office.** Viena, p. 1-22. dez. 2020. Disponível em: https://www.esdn.eu/fileadmin/ESDN_Reports/ESDN_Report_2_2020.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

GLOBAL carbon emissions down by record 7% in 2020. **Deutsche Welle**, [S. l.], 11 dez. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/en/global-carbon-emissions-down-by-record-7-in-2020/a-55900887>. Acesso em 16 maio 2022.

HAËNTJENS, Jean. Les obstacles à la transition énergétique: Les résistances idéologiques et sociopolitiques. **Futuribles**, França, n. 436, p. 41-54, mai-jun 2020. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-futuribles-2020-3-page-41.htm>. Acesso em: 18 maio 2022.

HAINSCH, Karlo *et al.* Make the European Green Deal real: Combining climate neutrality and economic recovery. **DIW Berlin: Politikberatung kompakt**, Deutsches Institut für Wirtschaftsforschung (DIW), Berlin, 2020. 153, p. 1-77. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/222849>. Acesso em: 18 maio 2022.

HEYVAERT, Gabrielle. Le Pacte vert pour l'Europe: la longue route vers la neutralité carbone. **La Revue de l'Énergie**, [S. l.], n. 648, p. 9-18, janvier-février 2020. Disponível em: <https://www.larevuedelenergie.com/wp-content/uploads/2020/03/648-Pacte-vert-Europe-neutralite-carbone.pdf>. Acesso em: 06 maio 2022.

IISD. Delivering Climate Ambition through Market Mechanisms: capitalizing on Article 6 Piloting Activities. **SDG Knowledge Hub**. 2021. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/commentary/policy-briefs/delivering-climate-ambition-through-market-mechanisms-capitalizing-on-article-6-piloting-activities/>. Acesso em: 03 maio 2022.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **About**: History of the IPCC. [S. l.], [20--]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/about/history/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Sexto Relatório de Avaliação do IPCC: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade**. [S. l.], [2022]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

KIZZIER, Kelley; LEVIN, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. What You Need to Know About Article 6 of the Paris Agreement. **World Resources Institute**. 02 dez. 2019. Disponível em: <https://www.wri.org/insights/what-you-need-know-about-article-6-paris-agreement>. Acesso em: 19 maio 2022.

KOTTASOVÁ, Ivana. Entenda o que é a COP26, conferência da ONU para evitar “catástrofe climática”. **CCN Brasil Internacional**, [S. l.], 23 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-que-e-cop26-conferencia-da-onu-para-evitar-catastrofe-climatica/>. Acesso em: 17 dez. 2021.

JÚNIOR, Janary; DOEDERLEIN, Natalia. Projeto regulamenta mercado de negociação de créditos de carbono. **Agência Câmara de Notícias**. 23 abr. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/746463-projeto-regulamenta-mercado-de-negociacao-de-creditos-de-carbono/>. Acesso em: 19 maio 2022.

LAND Use, Land-Use Change and Forestry (LULUCF). **United Nations Climate Change**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://unfccc.int/topics/land-use/workstreams/land-use--land-use-change-and-forestry-lulucf>. Acesso em: 20 maio 2022.

LAVALLÉE, Sophie; MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. L'Accord de Paris: fin de la crise du multilatéralisme climatique ou évolution en clair-obscur? **Revue juridique de l'environnement**, [S. I.], v. 41, n. 1, p. 19-36, 2016. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-revue-juridique-de-l-environnement-2016-1-page-19.htm>. Acesso em: 16 dez. 2021.

LE Parlement européen adopte le projet d'une taxe carbone aux frontières: Ce vote intervient deux semaines après le rejet d'une première version de ce texte-clé et ouvre la voie aux négociations des eurodéputés avec les Etats membres. França: **Franceinfo**, 22 jun. 2022. Disponível em: https://www.francetvinfo.fr/monde/europe/le-parlement-europeen-adopte-le-projet-d-une-taxe-carbone-aux-frontieres-deux-semaines-apres-avoir-rejete-une-premiere-version-de-ce-texte-cle_5214409.html. Acesso em: 25 jun. 2022.

LEVIN, Kelly; KIZZIER, Kelly; RAMBHAROS, Mandy. Making sense of article 6: key issues and what's at stake. **World Resources Institute**. Working Paper. Washington, DC, p. 1-28. dez. 2019. Disponível em: <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/making-sense-article-6.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022.

LIMA, Raquel Araújo. **A política nacional sobre a mudança do clima como instrumento de efetivação do princípio do desenvolvimento sustentável**. 2011. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=df12ecd077efc8c2>. Acesso em: 15 dez. 2021.

LÓPEZ, Tania García; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. La consolidación del principio de desarrollo sostenible en el Derecho Internacional Público y en el Derecho de la Unión Europea. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito - UFC, Fortaleza**, v. 39, n. 2, p. 1-21, 2019. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/41063/100091>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MALAR, João Pedro. Greta Thunberg critica COP26 após acordo entre países: “blá, blá, blá”. **CNN Brasil**. São Paulo, 13 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/greta-thunberg-critica-cop26-apos-acordo-entre-paises-blah-blah-blah/>. Acesso em: 19 maio 2022.

MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. International law as fuel for climate change litigation. **Revista de Direito Internacional**, [S.I.], v. 19, n. 1, p. 43-45, 25 abr. 2022. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v19i1.8450>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/8450/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MALJEAN-DUBOIS, Sandrine; WEMAËRE, Matthieu. La diplomatie climatique de Rio 1992 à Paris 2015. [S.I.]: Editions A. Pedone, 2015. Disponível em: <http://pedone.info/762/Cop21.html>. Acesso em: 15 dez. 2021.

MONT'ALVERNE, Tarin Frota; MOTTE-BAUMVOL, Julia. L'impact des politiques publiques environnementales brésiliennes sur la ratification de l'Accord d'association Union européenne - Mercosur. **The Iucn Ael Journal Of Environmental Law**. [S. L.], p. 47-56. abr. 2021. Disponível em: <https://www.iucnael.org/en/documents/1353-iucn-ejournal-issue-11-april-2021>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Quadro das Nações Unidas

sobre Mudança do Clima (1992). Protocolos, etc., 1997. Protocolo de Quioto e legislação correlata. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70328/693406.pdf?sequence=2>. Acesso em 16 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Nova York, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

PEREIRA, Joana Castro; VIOLA, Eduardo. Catastrophic Climate Change and Forest Tipping Points: blind spots in international politics and policy. **Global Policy**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 513-524, 3 jul. 2018. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/1758-5899.12578>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1758-5899.12578>. Acesso em: 15 jun. 2022.

PIHL, Erik et al. Ten new insights in climate science 2020 – a horizon scan. **Global Sustainability**. Cambridge University Press, S. L, v. 4, 5. ed., p. 1-18, 27 jan. 2021. Disponível em: cambridge.org/core/journals/global-sustainability/article/ten-new-insights-in-climate-science-2020-a-horizon-scan/02F477AAABBD220523748C654EBD6F15#article. Acesso em: 18 jan. 2022.

PRZYBOROWICZ, Jakub Stefan. European Climate Law – a new legal revolution towards climate neutrality in the EU. **Opolskie Studia Administracyjno-Prawne**, [S.l.], v. 19, n. 4, p. 39-53, 14 jan. 2022. Uniwersytet Opolski. <http://dx.doi.org/10.25167/osap.4510>. Disponível em: http://cejsh.icm.edu.pl/cejsh/element/bwmeta1.element.ojs-doi-10_25167_osap_4510. Acesso em: 18 maio 2022.

REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira de. Acordo De Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 81-99, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/996/0>. Acesso em: 21 abr. 2022.

ROELFSEMA, Mark *et al.* Taking stock of national climate policies to evaluate implementation of the Paris Agreement. **Nature Communications**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 1-12, 29 abr. 2020. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1038/s41467-020-15414-6>. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41467-020-15414-6>. Acesso em: 11 abr. 2022.

SCHLACKE, Sabine *et al.* Implementing the EU Climate Law via the ‘Fit for 55’ package. **Oxford Open Energy**, [S.l.], v. 1, p. 1-13, 1 jan. 2022. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/ooenergy/oiab002>. Disponível em: <https://academic.oup.com/ooenergy/article/doi/10.1093/ooenergy/oiab002/6501634>. Acesso em: 18 maio 2022.

SILVA GALVÃO, Jefferson Wagner e; SIQUEIRA, Carlos Eduardo de Souza; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. As conferências ambientais da ONU e o prêmio Nobel da Paz: ganhos intangíveis em declínio? **Novos Cadernos NAEA**, [S.l.], v. 21, n. 3, dez. 2018. ISSN 2179-7536. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/5429>. Acesso em: 15 jun. 2022. doi: <http://dx.doi.org/10.5801/ncn.v21i3.5429>.

SILVEIRA, Mariana Balau. A Cúpula de Lideranças Globais sobre o Clima e a criação do momentum político para a COP 26. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 50-56, maio 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/26163/19005>. Acesso em: 11 abr. 2022.

SOUSA, Luan Oliveira de. A emergência do direito climático no mundo: a litigância climática como instrumento para a efetivação do acordo de Paris. 2021. 58 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58936/1/2021_tcc_losousa.pdf. Acesso em: 02 maio 2022.

SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S.l.], v. 42, p. 52-80, 24 dez. 2017. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v42i0.51298>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/51298>. Acesso em: 06 abr. 2022.

UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **A COP26 EXPLICADA**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/08/A-COP26-Explicada.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26 THE GLASGOW CLIMATE PACT**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Presidency-Outcomes-The-Climate-Pact.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP26: THE NEGOTIATIONS EXPLAINED**. 2021. Disponível em: <https://ukcop26.org/wp-content/uploads/2021/11/COP26-Negotiations-Explained.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

UK GOVERNMENT. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **COP PRESIDENT ALOK SHARMA VISITS BRAZIL TO PRESS FOR IMPLEMENTATION OF THE GLASGOW CLIMATE PACT, URGING FOR ACTION AHEAD OF COP27**. 01 abr. 2022. Disponível em: <https://ukcop26.org/cop-president-alok-sharma-visits-brazil-to-press-for-implementation-of-the-glasgow-climate-pact-urging-for-action-ahead-of-cop27/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Conferência de Mudança Climática de Bonn – junho de 2022** [S. l.]. 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/SB56>. Acesso em: 15 jun. 2022.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Conferência de Mudança Climática de Bonn lançará bases para o sucesso na COP27**. [S. l.]. 08 jun. 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/news/bonn-climate-change-conference-to-lay-groundwork-for-success-at-cop27-0>. Acesso em: 15 jun. 2022.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **The Clean Development Mechanism**. [S. l.]. [S. d.]. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-kyoto->

protocol/mechanisms-under-the-kyoto-protocol/the-clean-development-mechanism. Acesso em: 14 jun. 2022.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Causas do COVID-19 incluem ações humanas e degradação ambiental, apontam estudos.** 22 maio 2022.

Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/causas-do-covid-19-incluem-acoes-humanas-e-degradacao-ambiental>. Acesso em 13 jun. 2022.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Stockholm+50: About.** 02/03 jun. 2022. Disponível em: <https://www.stockholm50.global/about/about>. Acesso em 11 jun. 2022.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Surto de coronavírus é reflexo da degradação ambiental, afirma PNUMA.** 03 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/surto-de-coronavirus-e-reflexo-da-degradacao-ambiental-afirma>. Acesso em 13 jun. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2018/1999 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO.** Jornal Oficial da União Europeia, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1999&from=PL>. Acesso em: 18 maio 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO.** Lei Europeia em matéria de clima. Jornal Oficial da União Europeia, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119&from=PT>. Acesso em: 18 maio 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado Sobre O Funcionamento da União Europeia (Versão Consolidada).** Jornal Oficial da União Europeia, 07 jun. 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 18 maio 2022.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Paris Agreement, Decision 1/CP.21.** 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

VEIGA, Edison. Avanços e decepções: o legado da COP26 para a crise climática do planeta. **CCN Brasil Internacional**, [S. l.], 20 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/avancos-e-decepcoes-o-legado-da-cop-26-para-a-crise-climatica-do-planeta/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

VETTER, David. ‘Climate Security Is Energy Security’: COP26 President’s Warning To The World. **Forbes**, [S. l.], 16 maio 2022. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/davidrvetter/2022/05/16/climate-security-is-energy-security-cop26-presidents-warning-to-the-world/?sh=6c8f99612a21>. Acesso em 15 jun. 2022.

WORLD WIDE FUND FOR NATURE (WWF). **For nature for us.** [2022]. Disponível em: <https://explore.panda.org/for-nature-for-us?quicklink>. Acesso em 13 jun. 2022.